



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019
MUNICÍPIO DE LUCIARA

PROCESSO N.º:	88412/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ:	03.503.620/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCIARA
NÚMERO OS:	7987/2020
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	6
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	18
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	24
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	26
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	26
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	29
6.2.1. RESTOS A PAGAR	29
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	29
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	31
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	31
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	32
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	32
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	33
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	33
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	34
7.2. EDUCAÇÃO	35
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	36



7.3. SAÚDE	37
7.4. PESSOAL	38
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	38
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	38
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	40
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	42
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	42
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	43
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	43
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	43
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	47
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	48
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	48
Anexo 1 - ORÇAMENTO	52
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	52
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	54
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	56
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	59
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	62
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	63
Anexo 2 - RECEITA	65
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	65
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	66
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	66
Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	66
Anexo 3 - DESPESA	68
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	68
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	69
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	70
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	71
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	71
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	72
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	73
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	74
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	77
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	77
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	78
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	80
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	81
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	82
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	83
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	83
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	84



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	86
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	87
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	88
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	88
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	89
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	89
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	89
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	90
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	90
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	91
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	91
Anexo 8 - SAÚDE	92
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	92
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	92
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	93
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	93
Anexo 9 - PESSOAL	95
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	95
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	95
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	96
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	97
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	102
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	102
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	102
Anexo 11 - METAS FISCAIS	104
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	104
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	104
APÊNDICE - A - LOA 2019	106
APÊNDICE - B - LDO 2019	123
APÊNDICE - C - LOA - Alterações Orçamentárias	143
APÊNDICE - D - Educação	173
APÊNDICE - E - Saúde	179
APÊNDICE - F - Pessoal - Limites LRF	182
APÊNDICE - G - Outros Assuntos	193



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **LUCIARA , exercício financeiro de 2019**, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via APLIC em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	11/11/1961
Área Geográfica	4.243.028
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.180 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	2.077

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável



Exercício 2016	Tomada de Contas
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de LUCIARA :



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,34	1,00	0,59	0,13	0,00	0,00	0,46	107
2015	0,25	0,77	0,53	0,17	0,00	0,00	0,38	129
2016	0,25	0,95	0,60	0,11	0,00	0,00	0,42	128
2017	0,25	0,80	0,93	0,08	0,00	0,00	0,46	108
2018	0,41	0,00	0,61	0,27	0,00	0,00	0,29	137

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ANTONIO MEDEIROS SOUZA	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLEO RENATO REINDEL	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	NAZIRIO OLIVEIRA SANTOS	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DENILZA DE SOUSA OLIVEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P

4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

Sistema APLIC



5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de LUCIARA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 695 de



22/12/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT em 21/02/2018, sob o nº 111368/2018. Foi publicada no J.O.M em 15/01/2018.

Em 2019, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA não foi alterado, embora tenha ocorrido a edição de leis autorizando abertura de créditos adicionais especiais.

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de LUCIARA para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 705, de 08/10/2018, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 191/2019 (Apêndice B).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas (Apêndice B):

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de -R\$ 13.495.375,82, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício. Contudo, não apresenta metas válidas de Resultado Primário, visto que o Anexo de Metas Fiscais não registra o valor das receitas primárias (0,00), só considerando as despesas primárias, apresentando daí resultado negativo.

Não foram previstos a meta de resultado nominal para o Município e o montante da dívida consolidada líquida para 2019.



Diante da ausência de previsão consistente da meta de Resultado Primário na LDO, não será possível a análise de seu cumprimento no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências (Apêndice B):

Passivos Contingentes	Providências	Valor - R\$
Ações Trabalhistas	Reserva de Contingência	30.000,00
Alagamentos e outros riscos naturais	Reserva de Contingência	20.000,00
Outros riscos	Reserva de Contingência	30.000,00
Total		80.000,00

Informa-se que a análise técnica da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) referente ao exercício de 2019 consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, apenso a este (Nº. Doc. 223812/2019 do processo nº 191/2019).

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) As metas anuais de resultados nominal e primário não foram previstas na LDO/2019, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF. - FB99

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019 não definiu a meta fiscal de Resultado Nominal, bem como definiu com inconsistência a meta de Resultado Primário, o que prejudicou a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF (Apêndice B).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a



conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. FB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) O demonstrativo de memória e metodologia de cálculo da metas fiscais anuais não foram apresentadas na LDO/2019, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF. - FB99

Conforme descrito no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de LUCIARA, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Como verificado, as metas fiscais anuais não foram devidamente previstas na LDO, não apresentando, por conseguinte, o Anexo da metodologia de cálculo e respectiva memória, como determina o art. 4º, § 2º, II da LRF:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme artigo 10 e parágrafos.

4) Conforme consta do Relatório de Acompanhamento Simultâneo, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 04/09/2018.

5) Não houve divulgação da LDO no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, sendo publicada somente na imprensa oficial. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

5.1) A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DB08

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, em 06/12/2018),



atendendo ao art. 37, CF.

Todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, deixando de dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, nos termos do art. 48, LRF.

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (Apêndice B).

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de LUCIARA para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 710, de 05/12/2018, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 205/2019 (Apêndice A).

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 12.000.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 9.087.633,62
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.912.366,38
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Informa-se que a análise técnica da LOA (Lei Orçamentária) referente ao exercício de 2019 consta no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, apenso a este (Nº. Doc. 49770/2019 do processo nº 205/2019).

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

Necessário salientar que o orçamento fiscal não veio destacado de forma expressa no texto da lei, mas nos quadros integrantes da LOA. Já o orçamento de seguridade social encontra-se previsto no artigo 5º da LOA. Assim, sugere-se que nas próximas LOAs o Orçamento Fiscal seja destacado de forma explícita no texto da lei, a fim de atender ao princípio da clareza.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 11/10/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes. No Relatório de Acompanhamento Simultâneo foi apontada a irregularidade de não divulgação do Convite da Audiência Pública no Portal Transparência, contudo, como foi apresentada a Ata da reunião e lista de presentes, considera-se regular a realização da audiência pública, recomendando que o gestor, futuramente, divulgue o convite também no site do município, a fim de ampliar o alcance da informação aos munícipes.



3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/01/2019, art. 37, CF), todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Dessa forma, para cumprimento das disposições contida no artigo 48 da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação no Portal Transparência do Município da Lei Orçamentária dos exercícios seguintes.

4) Conforme consta do Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice A), a verificação se a LOA foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF) ficou prejudicada tendo em vista a ausência de metas válidas no Anexo de Metas Fiscais, como explicitado no item 5.1.2 deste relatório.

O município de Luciara não estabeleceu na LDO, no Anexo das Metas Fiscais, a Receita Total e Receitas Primárias para o exercício de 2019, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a comparação entre a programação da LOA e as metas da LDO, ou seja, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, constituindo infração administrativa contra as finanças.

5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice A).

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 80.000,00, valor equivalente a 0,68% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO.

Recomenda-se, porém, que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 710 de 05/12/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Constatou-se a sanção da Lei nº 713/2019 de 21/05/2019, que dispõe sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para



outro, sendo que seu artigo 6º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares em mais 30% (trinta por cento) do montante fixado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 710/2918 (LOA/2019). O artigo 7º da citada lei retroage os seus efeitos a 02/01/2019.

Assim, o total autorizado pela LOA para abertura de créditos adicionais suplementares em 2019 foi de R\$ 7.200.000,00 (60% da despesa inicialmente fixada).

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”

(Voto, pg 18)

“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

(Voto, pg 19)

Salienta-se que o Parecer Prévio nº 101/2018-TP refere-se às contas anuais do exercício de 2017, com julgamento em 11/12/2018 e foi publicado em 19/02/2019, portanto, após a assinatura da LOA/2019 (Lei nº 710/2018), que se deu em 05/12/2018. Não se constatou alterações da Lei nº 710/2018, adequando o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do citado Parecer; ao contrário, verificou-se a ampliação do percentual inicial de autorização.

Outras Leis específicas autorizaram a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais: Lei nº 715/2019, 717, 718,724 e 727/2019, no montante de R\$ 7.560.408,00 (Apêndice C).

Dessa forma, o total autorizado para abertura de créditos adicionais em 2019 foi de R\$ 14.760.408,00.

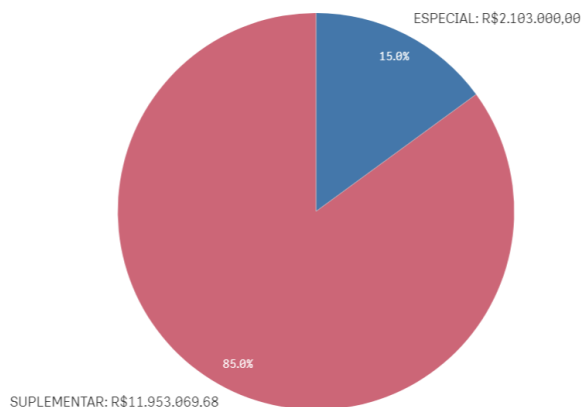
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 12.000.000,00	R\$ 11.953.069,68	R\$ 2.103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.495.661,68	R\$ 19.560.408,00	63,00%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 160551/2020, pág 5/6) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 19.560.408,00, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema APLIC.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 12.000.000,00	R\$ 14.056.069,68	117,13%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 117,13% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento **ineficiente** das programações de despesa.

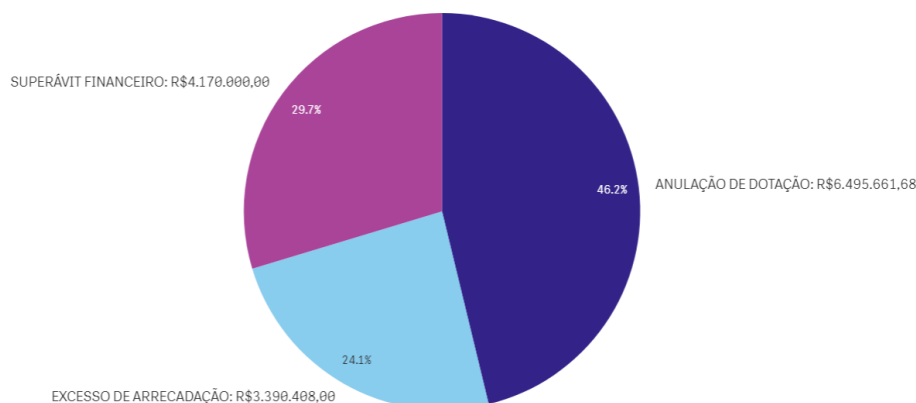
Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise, salientando que os créditos abertos por superávit financeiro foram lançados no sistema APLIC como por excesso de arrecadação, alterado no quadro abaixo - Leis nº 715/2019 e 727/2019.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.495.661,68
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.390.408,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.056.069,68

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra definida no Apêndice C:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos decreto do executivo, porém, sem prévia autorização legislativa nos seguintes elencados, em desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:

art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 5.457.408,00, em afronta ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei nº 4.320/64. - FB02*

Constatou-se que os decretos a seguir elencados abriram créditos adicionais suplementares **sem prévia** autorização legislativa, sendo as leis editadas *a posteriori*, ou seja, após a abertura do crédito pelo decreto (Apêndice C):

Lei nº / Data	Autoriza	Decreto nº / Data	Valor - R\$	OBS
718/2019 09/05/2019	crédito suplementar por excesso de arrecadação	6/2019 01/02/2019	2.457.408,00	retroage a 02/01/2019
727/2019 11/11/2019	crédito suplementar por superávit financeiro	28/2019 01/08/2019	1.877.742,00	retroage a 01/08/2019
		34/2019 01/09/2019	1.122.258,00	
TOTAL			5.457.408,00	



3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, com exceção do seguinte, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:

3.1) *Abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa, no valor de R\$ 733.000,00, em afronta ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei nº 4.320/64. - FB02*

Constatou-se que o decreto a seguir elencado abriu crédito adicional especial sem autorização legislativa, tendo em vista divergir quanto ao tipo em relação à lei autorizativa (Apêndice C).

Lei nº	Autoriza	Decreto nº	Abre	Valor - R\$	OBS
724/2019	crédito suplementar por excesso de arrecadação	33/2019	crédito especial por excesso de arrecadação	733.000,00	Lançado no APL como especial

4) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). FB09.

Dispositivo Normativo:

4.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, contrariando o art. 165, § 7º, CF c/c art. 5º, LRF. - FB09*

As leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais não mencionaram a necessária alteração na LDO e PPA, visto tratar-se de projetos novos não previstos na LOA: Leis nº 715/2019 e nº 717/2019, num total de R\$ 1.370.000,00.

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.275.071,18, nas Fontes 00, 15, 19, 23 e 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal c/c art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Foram abertos os seguintes créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem a suficiente existência de recursos, demonstrado no quadro 1.3 do Anexo 1 e Apêndice C:

Fonte	Descrição	Valor - R\$	Lei / Decreto nº
00	Recursos Ordinários	415.000,00	724 / 33
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	42.868,29	724 / 33
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	25.000,00	724 / 33



23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	200.000,00	717 / 38
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.592.202,89	718 / 06
	Total	2.275.071,18	

Necessário esclarecer que foram registrados no sistema APLIC tendo como fonte de financiamento o excesso de arrecadação, créditos adicionais autorizados e abertos por superávit financeiro, havendo alteração nos quadros pertinentes, razão da divergência dos quadros 1.2 e 1.3 com o APLIC.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.836.817,69, sem recursos disponíveis nas Fontes 00, 01, 02, 18, 19, 24 e 46, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro sem o respaldo de recursos disponíveis, nas seguintes fontes, como se demonstra (Anexo 1, quadro 1.2, Apêndice C):

Fonte	Descrição	Valor - R\$	Lei / Decreto
00	Recursos Ordinários	1.000.000,00	727 / 28,34
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	700.000,00	727 / 28,34
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	700.000,00	727 / 28,34
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	72.426,40	727 / 28,34
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	84.663,04	727 / 28,34
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.079.728,25	715 / 18
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	727 / 28,34
Total		3.836.817,69	

Necessário esclarecer que tais créditos foram registrados no sistema APLIC como fonte de financiamento o excesso de arrecadação, indevidamente, visto que tanto a lei autorizativa quanto os decretos de abertura indicam



o superávit financeiro como fonte de financiamento, razão da divergência com o APLIC.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista, após as deduções, foi de R\$ 19.560.408,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ 16.601.739,38 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 6.210.962,09	R\$ 6.210.962,09	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 147.716,66	R\$ 147.716,66	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 14.711,70	R\$ 14.711,70	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 108.077,81	R\$ 108.077,81	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 899.075,74	R\$ 899.075,74	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.



Conforme demonstrado, do comparativo efetuado não foram encontradas divergências.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento na arrecadação, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 11.470.228,38	R\$ 13.901.567,89	R\$ 13.388.285,86	R\$ 13.884.239,04	R\$ 16.269.584,76
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 343.267,42	R\$ 357.376,97	R\$ 396.470,29	R\$ 680.167,01	R\$ 694.629,76
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 151.365,11	R\$ 144.602,33	R\$ 129.990,05	R\$ 56.727,65	R\$ 38.650,43
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 36.733,60	R\$ 17.822,26	R\$ 23.584,43	R\$ 21.111,30	R\$ 28.794,75
Transferências Correntes	R\$ 10.875.579,88	R\$ 13.338.507,40	R\$ 12.771.501,45	R\$ 13.084.064,21	R\$ 15.421.237,67
Outras Receitas Correntes	R\$ 63.282,37	R\$ 43.258,93	R\$ 66.739,64	R\$ 42.168,87	R\$ 86.272,15
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 36.058,12	R\$ 674,17	R\$ 0,00	R\$ 2.457.407,03
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 36.058,12	R\$ 674,17	R\$ 0,00	R\$ 2.457.407,03
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 11.470.228,38	R\$ 13.937.626,01	R\$ 13.388.960,03	R\$ 13.884.239,04	R\$ 18.726.991,79
DEDUÇÕES	-R\$ 1.601.826,70	-R\$ 1.626.276,99	-R\$ 1.794.560,92	-R\$ 1.930.353,29	-R\$ 2.125.252,41
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 9.868.401,68	R\$ 12.311.349,02	R\$ 11.594.399,11	R\$ 11.953.885,75	R\$ 16.601.739,38
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



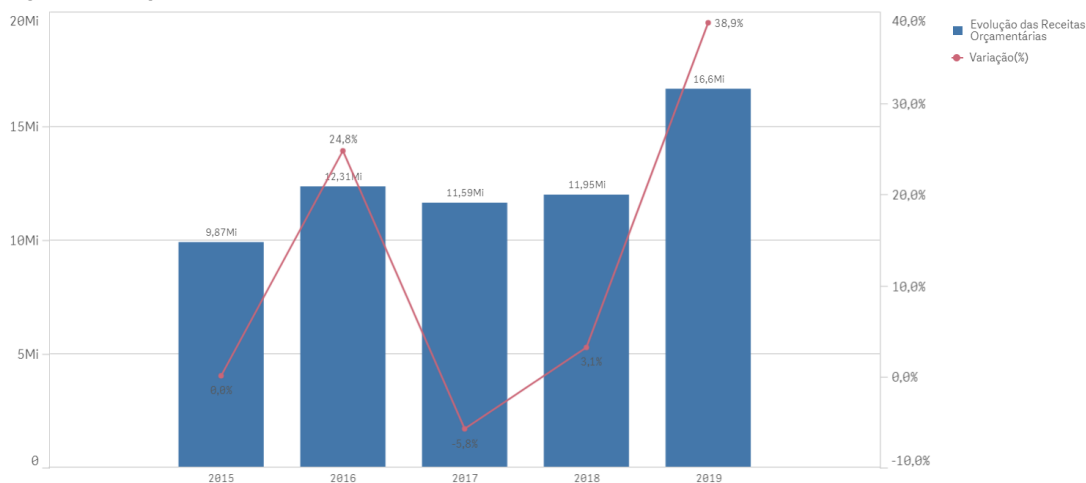
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 9.868.401,68	R\$ 12.311.349,02	R\$ 11.594.399,11	R\$ 11.953.885,75	R\$ 16.601.739,38
Receita Tributária Própria	R\$ 343.267,42	R\$ 419.563,27	R\$ 396.470,29	R\$ 680.167,01	R\$ 694.629,76
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,99%	3,01%	2,96%	4,89%	4,26%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,62%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 15.421.237,67, o que corresponde a 82,34% do total da receita orçamentaria (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 18.726.991,79 , evidenciando a dependência do município de recursos de outros entes da Federação.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior :

Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 4,26 %.

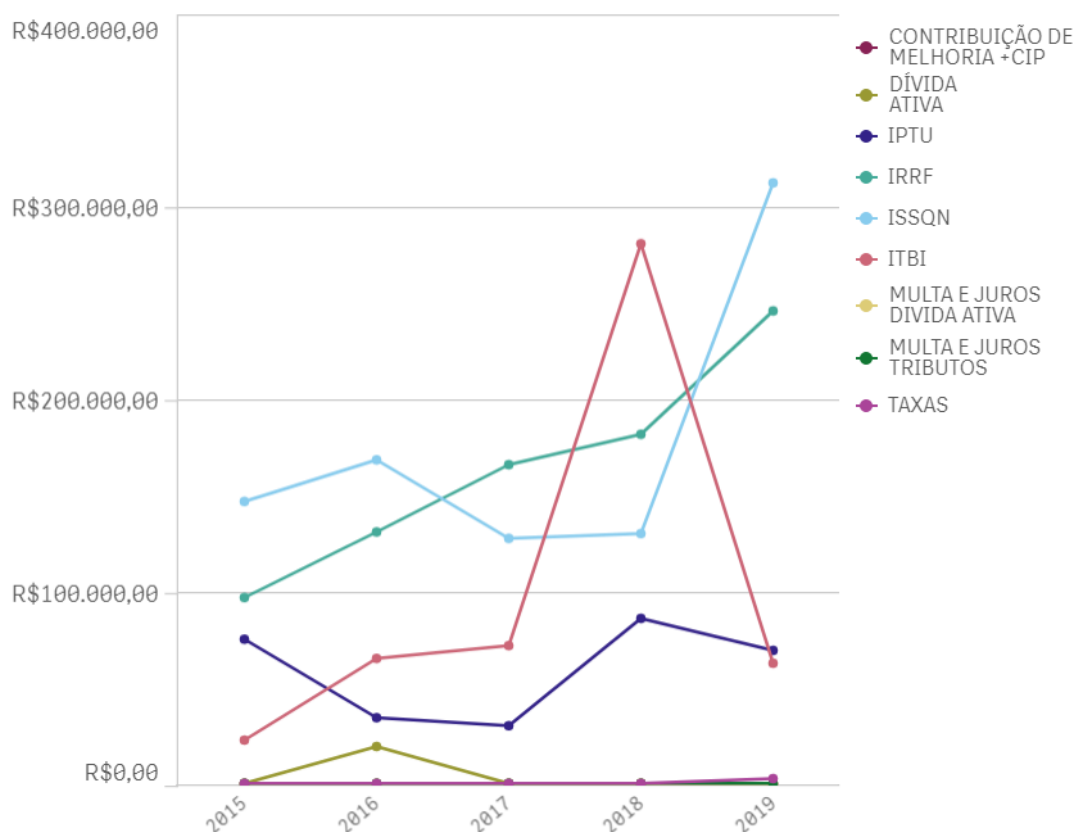
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 75.612,18	R\$ 34.499,14	R\$ 30.302,43	R\$ 86.053,94	R\$ 69.822,83
IRRF	R\$ 96.788,35	R\$ 130.931,98	R\$ 166.637,13	R\$ 182.001,19	R\$ 245.842,42
ISSQN	R\$ 147.346,64	R\$ 168.864,40	R\$ 127.633,52	R\$ 130.262,56	R\$ 312.959,74
ITBI	R\$ 22.993,42	R\$ 65.570,70	R\$ 71.697,49	R\$ 281.262,74	R\$ 63.196,93
TAXAS	R\$ 526,83	R\$ 186,36	R\$ 199,72	R\$ 66,58	R\$ 2.807,84
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 19.510,69	R\$ 0,00	R\$ 520,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 343.267,42	R\$ 419.563,27	R\$ 396.470,29	R\$ 680.167,01	R\$ 694.629,76

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

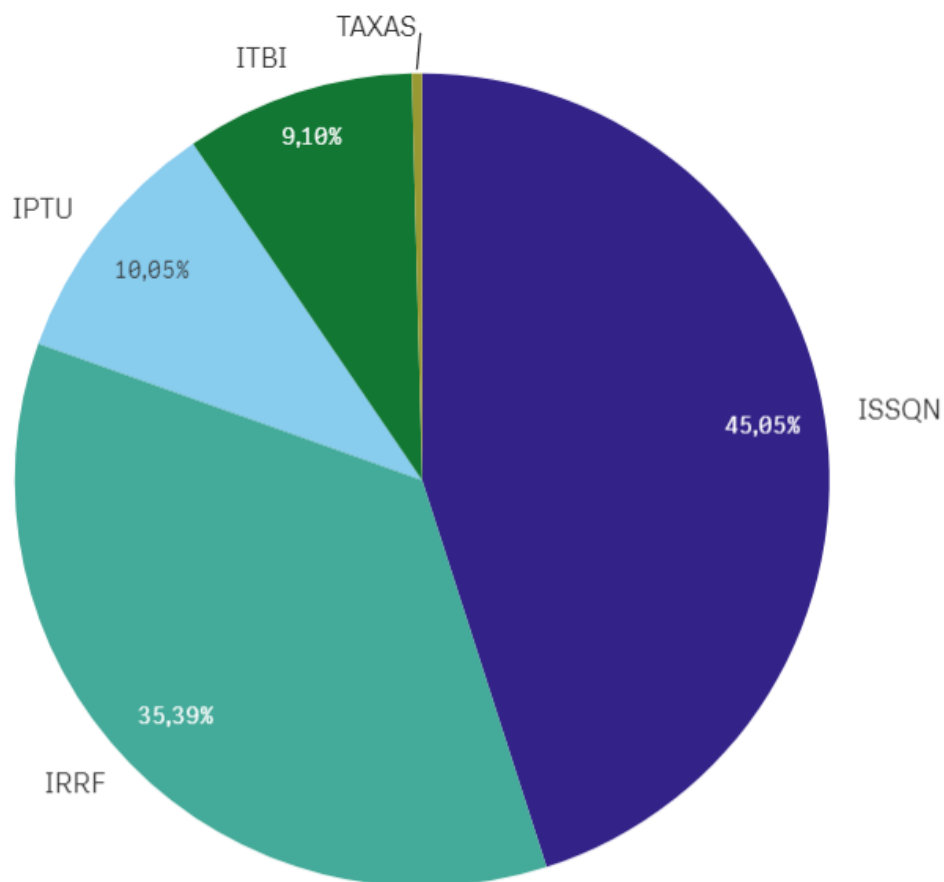
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



Composição da Receita Tributária Própria 2019



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados ...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 19.560.408,00 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 18.985.689,38 , liquidado R\$ 18.498.182,84 e pago R\$ 17.739.539,94 (Anexo 3, quadro 3.2).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, à exceção do ano de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
-------------------	------	------	------	------	------



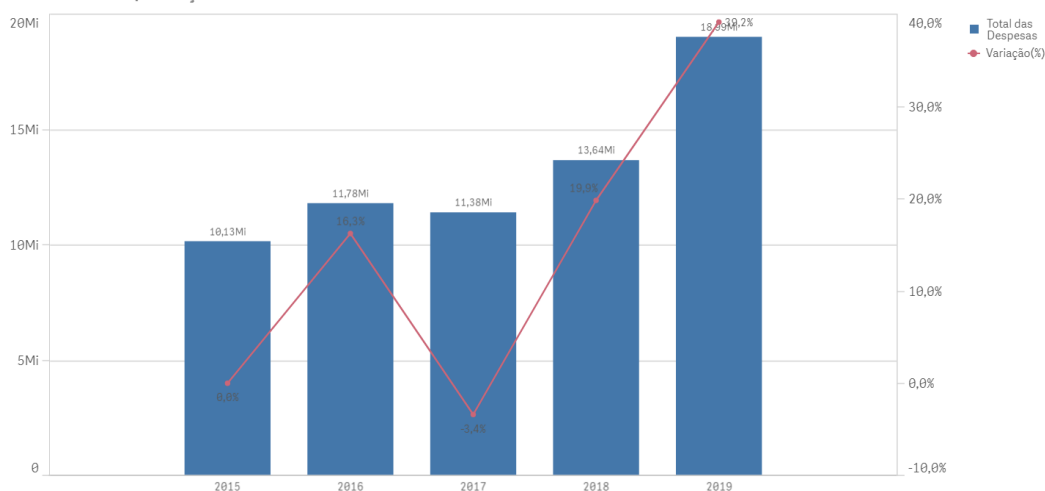
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes	R\$ 9.563.669,33	R\$ 11.248.820,71	R\$ 11.008.613,87	R\$ 12.682.190,39	R\$ 14.841.196,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.252.607,45	R\$ 4.875.834,88	R\$ 5.194.534,29	R\$ 5.411.613,18	R\$ 6.449.609,75
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.311.061,88	R\$ 6.372.985,83	R\$ 5.814.079,58	R\$ 7.270.577,21	R\$ 8.391.586,54
Despesas de Capital	R\$ 565.278,11	R\$ 527.475,53	R\$ 372.490,56	R\$ 960.935,41	R\$ 4.144.493,09
Investimentos	R\$ 191.736,12	R\$ 255.333,47	R\$ 74.166,77	R\$ 492.066,86	R\$ 3.801.730,98
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 373.541,99	R\$ 272.142,06	R\$ 298.323,79	R\$ 468.868,55	R\$ 342.762,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 10.128.947,44	R\$ 11.776.296,24	R\$ 11.381.104,43	R\$ 13.643.125,80	R\$ 18.985.689,38
Variação - %		16,26%	-3,35%	19,87%	39,15%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R\$ 8.391.586,54, o que corresponde a 44,20% do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 18.985.689,38 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de LUCIARA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 19.560.408,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 16.601.739,38
QER	B/A	0,8487

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista, acarretando déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 17.615.081,15
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 16.269.584,76
QERC	B/A	0,9236

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,36% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra



A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 4.018.408,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.457.407,03
QRC	B/A	0,6115

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 61,15% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 19.560.408,00
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 18.985.689,38
QED	B/A	0,9706

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo-se economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 15.306.463,16
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 14.841.196,29
QEDC	B/A	0,9696

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra



A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 4.253.944,84
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.144.493,09
QDC	B/A	0,9742

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 3% abaixo do valor estimado.

6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 18.314.332,35
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 18.678.013,98
QEOC	A/B	1,2340

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo Superávit Corrente.

6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)



Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que a receita de capital foi maior que a despesa de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 2.457.407,03
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 4.144.493,09
QEOC.	A/B	0,5929

Este resultado indica que as receitas de capital foram insuficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pagas com receitas correntes.

2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.144.493,09
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Esse resultado indica que não houve arrecadação de receita de operações de crédito no exercício.

6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

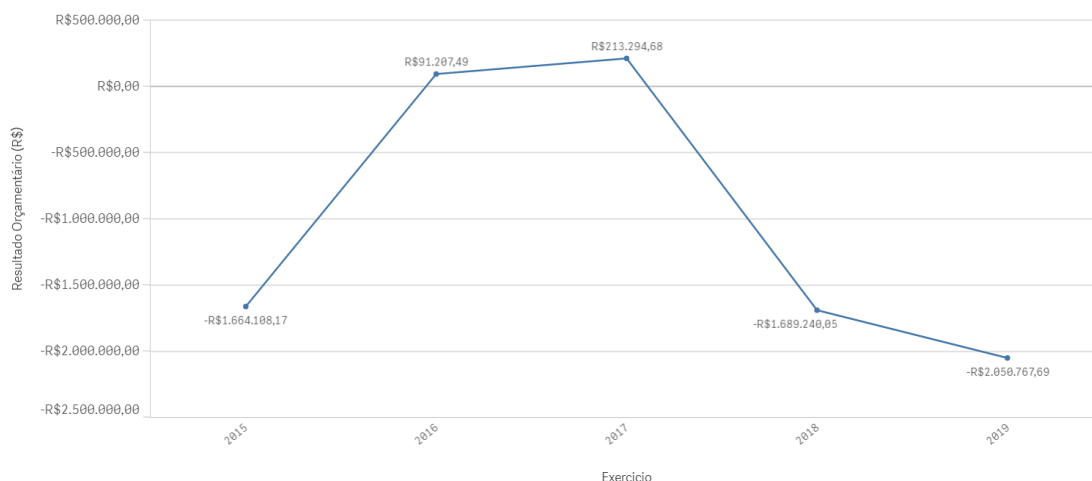
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 8.464.839,27	R\$ 12.169.542,76	R\$ 11.594.399,11	R\$ 11.953.885,75	R\$ 20.771.739,38
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 10.128.947,44	R\$ 12.078.335,27	R\$ 11.381.104,43	R\$ 13.643.125,80	R\$ 22.822.507,07
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 1.664.108,17	R\$ 91.207,49	R\$ 213.294,68	-R\$ 1.689.240,05	-R\$ 2.050.767,69

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 20.771.739,38
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 22.822.507,07
QREO	A/B	0,9101

Esse resultado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada, obtendo Déficit Orçamentário de Execução.

Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF). DA02.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Obtenção de déficit de execução orçamentária no exercício de 2019, sem adoção de providências efetivas, contrariando os arts. 169, CF e 9º, LRF. - DA02*

Como demonstrado acima, as receitas consolidadas ajustadas foram menores que as despesas consolidadas ajustadas, o que acarretou o resultado orçamentário deficitário no valor de R\$ 2.050.767,69, vedado pelas normas constitucionais e legais (Anexo 4.1).

Foram efetuadas consultas aos decretos emitidos no decorrer do exercício de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo para verificar a implementação de medidas que visassem o contingenciamento ou limitação de empenhos, como previsto na LDO/2019, todavia, não foram identificadas medidas efetivas para evitar a ocorrência do déficit de execução orçamentária.



6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de LUCIARA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

Informa-se que o responsável não enviou resposta ao Ofício Circular nº 01/2020-Secex Rec-Gov (Apêndice G), o qual solicitou que fossem enviados a este Tribunal os extratos bancários de 31/12/2019 com as respectivas conciliações bancárias.

6.2.1. RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de



despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 2.036.722,03
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 2.654.048,44
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 961.194,01
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 2.608.074,79
QDF	(A-B)/(C+D)	-0,1729

Esse resultado indica que não há disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos, conforme detalhado no Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS.

Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF . DB99.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 5.029.149,83 para pagamento de restos a pagar processados e não processados, nas Fontes 00, 01, 18/19/31, 02, 81/83/84, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - DB99*

Ao final de 2019 o município não deixou recursos financeiros para suportar o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar.

Conforme demonstrado no quadro 5.5 do Anexo 5, no geral o município encerrou o exercício de 2019 com insuficiência financeira no valor de R\$ 4.186.595,21, evidenciando falta de capacidade financeira para honrar os pagamentos de obrigações - Restos a Pagar Processados e Não Processados, além das demais obrigações financeiras.

Detalhada essa insuficiência por fonte de recursos, temos que o déficit é de R\$ 5.029.149,83, como se demonstra no quadro 5.2 do Anexo 5:

Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta - R\$ (a)	Demais Obrigações Financeiras - R\$ (b)	Restos a Pagar (RP e RPNP) - R\$ (c)	Disponibilidade Líquida - R\$ (d= a-b-c))
00	Recursos Ordinários	745.721,58	1.669.903,87	1.968.031,48	-2.892.213,77
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.593,03	216.974,97	641.598,77	-855.980,73



18, 19, 31	Transferências do FUNDEB	58.821,47	15.031,04	103.581,60	-59.791,17
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	59.612,35	222.106,08	610.688,05	-773.181,78
81, 83, 84	Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais	2.353,52	450.335,90	0,00	-447.982,38
	TOTAL	869.101,95	2.574.351,86	3.323.899,90	-5.029.149,81

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 18.985.689,38
B	Total_Inscrição	R\$ 1.246.149,44
QIRP	B/A	0,0656

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0656 foram inscritos em restos a pagar. Ou seja, do total de despesas empenhadas, 6,56% não foram pagas dentro do exercício, sendo inscritas em restos a pagar.

6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.



1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.041.926,29
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.223.317,24
QSF	A/B	0,3281

Esse resultado indica que houve déficit financeiro no valor de R\$ 4.181.390,95, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 2.274.174,50
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.615.242,45
Liquidez Corrente	A/B	0,6290

Este resultado demonstra que não há recursos suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de LUCIARA :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA



Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 14.144.332,35
A	DCL	-R\$ 851.105,17
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que o município não possui dívida consolidada líquida ao final do exercício, visto que o valor das disponibilidades de caixa foi superior ao valor da Dívida consolidada, resultando em dívida líquida negativa (Anexo 6, quadro 6.4).

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)



A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 14.144.332,35
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 14.144.332,35
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 342.762,11
QDDP	A/B	0,0242

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,42% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).



7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

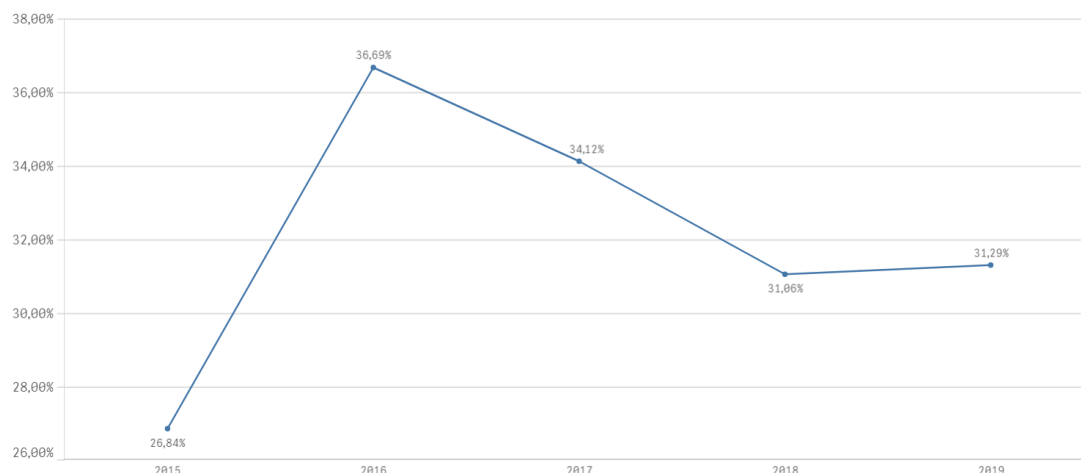
Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de LUCIARA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	26,84%	36,69%	34,12%	31,06%	31,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Da análise das informações e amostra selecionada (Apêndice D), das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%



Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,29 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 , regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	81,36%	62,88%	69,42%	70,43%	60,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do



Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (60,12 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

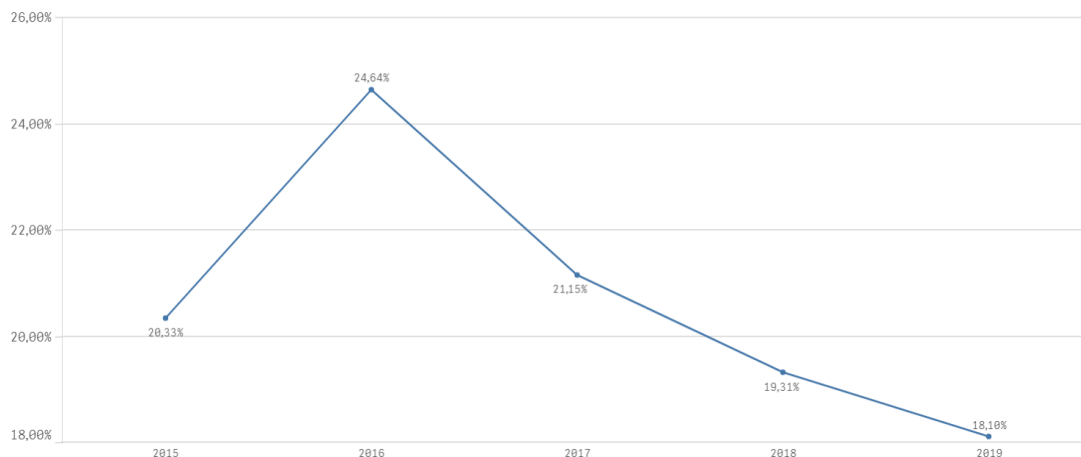
No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	20,33%	24,64%	21,15%	19,31%	18,09%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações e amostra selecionada (Apêndice E), das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (18,09 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à

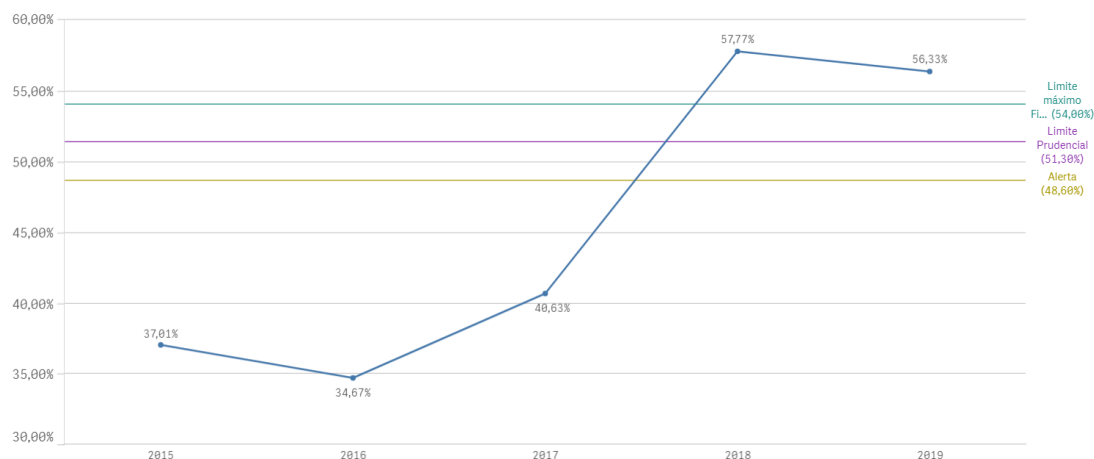


Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido de 2015 a 2017, com exceção dos anos de 2018 e 2019, cujos percentuais ultrapassaram o limite legal, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	37,01%	34,67%	40,63%	57,77%	56,33%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,76%	4,04%	3,88%	3,86%	3,34%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	40,77%	38,71%	44,51%	61,63%	59,67%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.



- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora a partir das Contas Anuais de 2019).

Salienta-se que a Prefeitura Municipal de Luciara não encaminhou resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido pela Secex Rec-Gov, o qual solicita informações sobre contratações de Cooperativas, OSCIP, OS e outras terceirizações de mão de obra.

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.990.617,68, decorrente de despesas com contratações de pessoas físicas relacionadas à serviços que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, além de despesas de pessoal (natureza 1, elemento de despesa 11) que foram empenhadas na dotação 3390.92.11, conforme registros no sistema APLIC (Apêndice F):

Dotação	Descrição	Valor – R\$
3390.92.11	Vencimentos salariais/13º salário de servidores das Secretarias Municipais	570.079,70
3390.36 (subelementos 25/26/31/73)	Serviços de motorista, vigia, auxiliar serviços gerais, operador de máquinas pesadas, cozinheiro, limpeza	583.947,83
3390.36 (subelementos 30/32/33)	Médico Clínico Geral, Técnico enfermagem, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, farmacêutico, agentes comunitários	661.706,20
3390.39 (subelementos 33/46/77/78)	Serviços de motorista, técnico enfermagem, limpeza urbana e nas dependências, merendeiro, guarda/vigia, cozinheiro	174.883,95
TOTAL		1.990.617,68

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 7.967.503,43 , que correspondeu a 56,33% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder Executivo eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Importante informar que no exercício de 2018 o gasto com pessoal do Poder Executivo atingiu o percentual de 57,77% da RCL/2018, com excedente de 3,77%.

Em 2019 o gasto com pessoal foi reduzido a 56,33%, reduzindo 1,44% do excedente no ano anterior, porém, permanecendo ainda com excesso de 2,33%.

Informa-se que em 2019 foi criado cargo de natureza temporária para a Secretaria de Assistência Social.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 7.967.503,43 , correspondente a 56,33% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Luciara correspondendo ao percentual de 56,33% da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, "b", do art. 20 da LRF. - AA04*

De acordo com os cálculos apresentados no Anexo 9 (Quadros 9.3 e 9.4 deste relatório), o Poder Executivo do Município de Luciara realizou, em 2019, despesas com pessoal em montante equivalente à 56,33% da Receita Corrente Líquida (RCL ajustada), percentual este acima do limite máximo fixado no art. 20, III, "b", da LRF (54% da RCL).

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:





REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,41%	6,84%	6,29%	6,85%	6,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se (Apêndice G):

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V/

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.



A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de -R\$ 13.495.375,82 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 1.039.560,55 .

Contudo, como relatado no Tópico 5.1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste relatório técnico, não foi prevista meta válida para o resultado primário pela ausência de informação do valor da receita total primária, razão pela qual resta prejudicada a análise quanto ao cumprimento ou não da meta.

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

Esse descumprimento legal (avaliação das metas fiscais quadrimestrais) é alvo do processo de Representação de Natureza Interna (RNI), processada neste TCE-MT sob o nº 85774/2020.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de



planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas):

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	21/01/2019	21/01/2019	No prazo
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	01/04/2019	23/05/2019	16/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/04/2019	24/06/2019	17/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2019	07/08/2019	17/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Março	15/05/2019	19/08/2019	18/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2019	02/09/2019	18/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Maio	01/07/2019	06/11/2019	19/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	29/11/2019	19/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	20/12/2019	20/12/2019	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2019	07/01/2020	07/01/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	14/01/2020	14/01/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	18/02/2020	18/02/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	16/03/2020	16/03/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Dezembro	20/03/2020	16/06/2020	16/06/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	29/05/2020	24/06/2020	24/06/2020	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Contas Especiais LDO	20/01/2019	04/01/2019	04/01/2019	No prazo
APLIC-Cidadão	Contas Especiais LOA	20/01/2019	04/01/2019	04/01/2019	No prazo

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

1.1) *As contas anuais de 2019 foram enviadas a este TCE fora do prazo legal, contrariando o art. 70, parágrafo único, da C.F, § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012. - MB02*

As contas anuais de governo do exercício de 2019 foram encaminhadas a este TCE-MT em 24/06/2020, portanto, fora do prazo legal prorrogado, vencido em 29/05/2020.

2) Solicitação de Informações



Trata-se de inclusão de irregularidade referente ao não atendimento, pelo jurisdicionado, de solicitação de informações por este Tribunal, por meio da SECEX Receita e Governo. MB01.

Dispositivo Normativo:

art. 215 da C. E.; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

2.1) *Sonegação de informações a este Tribunal de Contas, deixando de declarar sobre a existência de contratações que subsidiaria a análise das contas no Tópico Pessoal, bem como deixou de enviar documentos dos saldos bancários em 31/12/2019, o que contrariou o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - MB01*

Por meio do Ofício Circular nº 2/2020 expedido pela SECEX Rec-Gov, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Luciara, informações sobre a contratações de Cooperativas, OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

Informa-se que o jurisdicionado não respondeu a esse Ofício Circular, não encaminhando, portanto, a declaração sobre a existência ou não desses contratos na Prefeitura Municipal.

Da mesma forma, por meio do Ofício Circular nº 1/2020 expedido pela mesma SECEX, foi solicitado ao gestor informações acerca dos saldos bancários conciliados, por fonte e por conta corrente, na data de 31/12/2019, o qual também não foi respondido.

Importante destacar que o encaminhamento das informações no prazo previsto subsidiaria a análise das contas, a qual restou prejudicada, não se admitindo o encaminhamento posterior à realização do relatório preliminar (Apêndice G).

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167380/2018	2/2020	17/02/2020	recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) utilize, na convocação da população para participação e elaboração da Lei Orçamentária Anual, meios de comunicação que deem maior visibilidade ao chamamento, e que, depois, possam ter sua existência comprovada;	Recomendação não atendida, visto que não houve divulgação do Convite de audiência pública (LOA 2019) no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) observe o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, quando da realização das despesas, e o artigo 18, § 1º, da LFR, na dedução das despesas na apuração da DTP;	Recomendação parcialmente cumprida, não sendo observado o § 1º do art. 18 da LRF.
				c) observe as regras sobre finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for prevista/verificada a frustração de receita;	Não se constatou decretos de limitação de empenho no exercício de 2019;
				d) certifique-se de que os registros e as demonstrações contábeis apresentadas na Prestação de Contas são condizentes com as informações inseridas no Sistema Aplic e, se preciso for, solicite as retificações necessárias;	Recomendação observada, com exceção dos registros das fontes de financiamento dos créditos adicionais, no APLIC.
				e) promova o efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do Município, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, abstendo-se de permitir o acúmulo imotivado e excessivo de passivos financeiros para exercícios futuros;	Recomendação não atendida, havendo em 2019, a inscrição em restos a pagar sem a suficiente disponibilidade financeira em diversas fontes, além da ocorrência de déficit de execução orçamentária.
				f) acompanhe o cumprimento da sua meta fiscal considerando os valores de restos a pagar efetivados no exercício, adotando medidas de limitação de empenho, anulação e cancelamento de despesa, caso seja necessário, nos termos do artigo 9º da LRF;	Recomendação não atendida, ocorrendo déficit de execução orçamentária em 2018 e 2019.
				g) abstenha-se de abrir crédito adicional sem autorização legislativa, conforme dita o artigo 167, V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa.
				h) observe os prazos estabelecidos por este Tribunal para o envio das informações e documentos solicitados;	Recomendação não atendida, não sendo enviadas as informações solicitadas por meio dos Ofícios nº 01/2020 e 02/2020 da Secex Rec-Gov.
				i) observe os prazos de envio da prestação de contas e dos demais informações/documentos de envio obrigatórios a este Tribunal; e,	Recomendação não atendida, sendo as cargas mensais do APLIC e as contas anuais enviadas fora do prazo legal.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				j) observe o que impõe o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, notadamente no que concerne à previsão do orçamento da seguridade social.	Recomendação parcialmente atendida, sendo previsto o orçamento da seguridade social, mas não destacado o orçamento fiscal no texto da lei (LOA).
2017	174130/2017	7/2018	14/08/2018	1) adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016), que apresentou um desempenho inferior ao ano anterior; na saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2016), que apresentou, nesse exercício, um desempenho inferior a Média Brasil e ao exercício anterior; e, b) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016), que apresentou, nesse exercício, um desempenho inferior ao ano anterior;	O Item "Políticas Públicas" nas áreas da educação e da saúde não foi alvo de análise nas contas de governo de 2018 e de 2019.
				2) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; e,	Recomendação não atendida.
				3) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF.	Os indicadores que compõem o IGFM em 2018 e em 2019 não foram alvo de análise neste exercício, como justificado no Tópico 2.3. Contudo, verifica-se que o IGFM Geral passou de 0,45 em 2017 para 0,29 em 2018, demonstrando que houve uma piora nos indicadores do município.

Control-p

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO



De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	109339/2019	Levantamento acerca de lançamento, registro e cobrança do IPTU, bem como instituição, revisão e atualização da Planta Genérica de Valores.	Acórdão nº 6/2020 - PC: a) conhecer o presente Monitoramento; b) certificar o descumprimento da determinação imposta no item VI do Acórdão nº 485/2018-TP, e c) reiterar a disposição contida no Acórdão nº 485/2018-TP, no sentido de determinar o envio dos autos à Secex Rec-Gov para monitoramento da determinação III do Acórdão, a fim de verificar a instauração da Planta Genérica de Valores pela Prefeitura municipal de Luciara até o dia 31/05/2021.

Sistema Control-P

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de LUCIARA, exercício de 2019, conclui-se pelo que segue:

12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito do Município de LUCIARA - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Importante destacar que está sendo tratada em processo de Representação de Natureza Interna nº



85774/2020, a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme tópico 8.2 deste relatório – Das audiências públicas.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Luciara correspondendo ao percentual de 56,33% da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, "b", do art. 20 da LRF.* - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Obtenção de déficit de execução orçamentária no exercício de 2019, sem adoção de providências efetivas, contrariando os arts. 169, CF e 9º, LRF.* - Tópico - 6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 5.029.149,83 para pagamento de restos a pagar processados e não processados, nas Fontes 00, 01, 18/19/31, 02, 81/83/84, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 5.457.408,00, em afronta ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa, no valor de R\$ 733.000,00, em afronta ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.275.071,18, nas Fontes 00, 15, 19, 23 e 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal c/c art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.836.817,69, sem recursos disponíveis nas Fontes 00, 01, 02, 18, 19, 24 e 46, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

7.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, contrariando o art. 165, § 7º, CF c/c art. 5º, LRF.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *As metas anuais de resultados nominal e primário não foram previstas na LDO/2019, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

8.2) *O demonstrativo de memória e metodologia de cálculo da metas fiscais anuais não foram apresentadas na LDO/2019, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF.* - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1) *Sonegação de informações a este Tribunal de Contas, deixando de declarar sobre a existência de contratações que subsidiaria a análise das contas no Tópico Pessoal, bem como deixou de enviar documentos dos saldos bancários em 31/12/2019, o que contrariou o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) *As contas anuais de 2019 foram enviadas a este TCE fora do prazo legal, contrariando o art. 70, parágrafo único, da C.F, § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2020.

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE LUCIARA - EXERCÍCIO 2019

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 693.000,00	R\$ 146.726,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.726,84	R\$ 718.000,00	3,60%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 34.000,00	R\$ 26.342,84	R\$ 1.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.963,00	R\$ 1.198.379,84	3.424,64%
FUNDEB	R\$ 910.000,00	R\$ 754.837,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.637,00	R\$ 1.369.200,00	50,46%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 130.000,00	R\$ 302.293,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.507,00	R\$ 377.786,00	190,60%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.859.048,54	R\$ 1.548.442,00	R\$ 295.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 595.716,00	R\$ 3.106.774,54	67,11%
GABINETE DO PREFEIRO	R\$ 443.191,42	R\$ 468.073,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.299,00	R\$ 849.965,42	91,78%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.997,00	R\$ 5.003,00	-93,74%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.599.998,21	R\$ 4.673.468,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799.184,00	R\$ 5.724.282,21	257,76%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 405.400,00	R\$ 206.345,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.844,84	R\$ 390.900,16	-3,57%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 147.000,00	R\$ 38.445,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.649,00	R\$ 59.796,00	-59,32%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 563.000,00	R\$ 1.646.038,00	R\$ 112.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.865,00	R\$ 1.968.173,00	249,58%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 878.000,00	R\$ 217.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.817,00	R\$ 803.168,00	-8,52%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 218.500,00	R\$ 67.362,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.477,00	R\$ 155.385,00	-28,88%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 179.000,00	R\$ 50.896,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.187,00	R\$ 155.709,00	-13,01%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 411.000,00	R\$ 371.789,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.765,00	R\$ 689.024,00	67,64%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.924.943,99	R\$ 1.090.090,00	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.559.958,00	R\$ 1.653.075,99	-43,48%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 523.917,84	R\$ 343.937,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532.069,00	R\$ 335.785,84	-35,90%
	R\$ 12.000.000,00	R\$ 11.953.069,68	R\$ 2.103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.495.661,68	R\$ 19.560.408,00	4.116,76%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 12.000.000,00	R\$ 11.953.069,68	R\$ 2.103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.495.661,68	R\$ 19.560.408,00	63,00%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 1.445.733,46	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 50.549,98	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 403.312,91	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 282.881,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 90.491,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 127.573,60	R\$ 200.000,00	R\$ 72.426,40
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 115.336,96	R\$ 200.000,00	R\$ 84.663,04
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 3.857,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 5.232,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 90.271,75	R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.079.728,25



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 20.243,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 62.759,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 30.731,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 74,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
		-R\$ 1.080.600,15	R\$ 4.170.000,00	R\$ 3.836.817,69
		-R\$ 1.080.600,15	R\$ 4.170.000,00	R\$ 3.836.817,69

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADUÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.972.979,21	R\$ 5.621.981,22	-R\$ 2.350.997,99	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.772.943,99	R\$ 2.966.632,14	R\$ 193.688,15	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.662.966,38	R\$ 1.806.982,25	R\$ 144.015,87	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 300.000,00	R\$ 257.131,71	-R\$ 42.868,29	R\$ 130.000,00	R\$ 42.868,29
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 23.000,00	R\$ 14.711,70	-R\$ 8.288,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 546.000,00	R\$ 544.589,07	-R\$ 1.410,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 389.000,00	R\$ 363.326,64	-R\$ 25.673,36	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 36.000,00	R\$ 262,83	-R\$ 35.737,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 240.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.073.408,00	R\$ 2.481.205,11	-R\$ 1.592.202,89	R\$ 2.457.408,00	R\$ 1.592.202,89
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 129.000,00	R\$ 429.620,15	R\$ 300.620,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 645.110,42	R\$ 763.110,33	R\$ 117.999,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 125.000,00	R\$ 215.445,16	R\$ 90.445,16	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 630.000,00	R\$ 1.136.741,07	R\$ 506.741,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.560.408,00	R\$ 16.601.739,38	-R\$ 2.958.668,62	R\$ 3.390.408,00	R\$ 2.275.071,18
		R\$ 19.560.408,00	R\$ 16.601.739,38	-R\$ 2.958.668,62	R\$ 3.390.408,00	R\$ 2.275.071,18

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 6.495.661,68
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.967.016,84
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 314.250,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 804.126,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 75.840,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 9.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 345.837,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 699,84
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 293.293,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 497.346,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 163.114,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 25.139,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 3.390.408,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 415.000,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 68.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 40.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 130.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 25.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 200.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.457.408,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 55.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 4.170.000,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.000.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto - Educação	R\$ 700.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto - Saúde	R\$ 700.000,00
18	Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 200.000,00
19	Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 200.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.170.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços	R\$ 200.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 14.056.069,68

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento/Decretos de créditos adicionais



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00710/2018	00001/2019	R\$ 1.959.361,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.959.361,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00005/2019	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00008/2019	R\$ 493.801,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.801,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00009/2019	R\$ 292.272,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.272,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00017/2019	R\$ 645.892,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.892,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00020/2019	R\$ 168.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00028/2019	R\$ 68.467,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.467,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00037/2019	R\$ 20.076,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.076,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00040/2019	R\$ 9.183,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.183,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2018	00041/2019	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00024/2019	R\$ 935.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 935.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00025/2019	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00032/2019	R\$ 233.062,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.062,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00035/2019	R\$ 115.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00036/2019	R\$ 660.454,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.454,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00040/2019	R\$ 790.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00713/2019	00048/2019	R\$ 245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00715/2019	00018/2019	R\$ 0,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00717/2019	00038/2019	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00718/2019	00006/2019	R\$ 2.457.408,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.457.408,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00724/2019	00033/2019	R\$ 0,00	R\$ 733.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00727/2019	00028/2019	R\$ 1.877.742,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.877.742,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00727/2019	00034/2019	R\$ 1.122.258,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.122.258,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 11.953.069,68	R\$ 2.103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.495.661,68	R\$ 3.390.408,00	R\$ 0,00	R\$ 4.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 11.953.069,68	R\$ 2.103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.495.661,68	R\$ 3.390.408,00	R\$ 0,00	R\$ 4.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.615.081,15	R\$ 16.269.584,76	92,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 355.670,73	R\$ 694.629,76	195,30%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 125.000,00	R\$ 38.650,43	30,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 28.794,75	143,97%
Transferências Correntes	R\$ 17.104.410,42	R\$ 15.421.237,67	90,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ 86.272,15	862,72%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.018.408,00	R\$ 2.457.407,03	61,15%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.018.408,00	R\$ 2.457.407,03	61,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 21.633.489,15	R\$ 18.726.991,79	86,56%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.073.081,15	-R\$ 2.125.252,41	102,51%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.073.081,15	-R\$ 2.125.252,41	102,51%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 19.560.408,00	R\$ 16.601.739,38	84,87%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 19.560.408,00	R\$ 16.601.739,38	84,87%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 15.542.000,00	R\$ 14.144.332,35	91,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 355.670,73	R\$ 694.629,76	195,30%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 125.000,00	R\$ 38.650,43	30,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 28.794,75	143,97%
Transferências Correntes	R\$ 15.031.329,27	R\$ 13.295.985,26	88,45%
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ 86.272,15	862,72%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.018.408,00	R\$ 2.457.407,03	61,15%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.018.408,00	R\$ 2.457.407,03	61,15%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 19.560.408,00	R\$ 16.601.739,38	84,87%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 19.560.408,00	R\$ 16.601.739,38	84,87%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 16.269.584,76
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 16.269.584,76
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 2.125.252,41
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 14.144.332,35
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 14.144.332,35

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.306.463,16	R\$ 14.841.196,29	96,96%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.562.298,88	R\$ 6.449.609,75	98,28%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.744.164,28	R\$ 8.391.586,54	95,96%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.253.944,84	R\$ 4.144.493,09	97,42%
Investimentos	R\$ 3.879.235,84	R\$ 3.801.730,98	98,00%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 374.709,00	R\$ 342.762,11	91,47%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 19.560.408,00	R\$ 18.985.689,38	97,06%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 19.560.408,00	R\$ 18.985.689,38	97,06%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 693.000,00	R\$ 718.000,00	R\$ 718.000,00	R\$ 718.000,00	R\$ 718.000,00
04	Administração	R\$ 2.291.697,13	R\$ 5.947.989,13	R\$ 5.840.781,72	R\$ 5.619.451,49	R\$ 5.293.953,05
08	Assistência Social	R\$ 529.400,00	R\$ 768.686,00	R\$ 755.328,67	R\$ 713.958,35	R\$ 655.117,15
10	Saúde	R\$ 2.382.966,38	R\$ 3.442.560,38	R\$ 3.205.175,91	R\$ 3.099.626,94	R\$ 2.929.628,86
12	Educação	R\$ 3.834.943,99	R\$ 3.022.275,99	R\$ 2.817.793,22	R\$ 2.748.193,97	R\$ 2.656.642,81
13	Cultura	R\$ 491.000,00	R\$ 694.027,00	R\$ 693.591,07	R\$ 668.679,20	R\$ 644.883,61
16	Habitação	R\$ 6.000,00	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 34.000,00	R\$ 1.198.379,84	R\$ 1.197.628,90	R\$ 1.197.628,90	R\$ 1.197.628,90
18	Gestão Ambiental	R\$ 147.000,00	R\$ 59.796,00	R\$ 59.723,14	R\$ 53.427,77	R\$ 47.912,32
20	Agricultura	R\$ 218.500,00	R\$ 155.385,00	R\$ 150.469,67	R\$ 137.522,70	R\$ 125.371,33
26	Transporte	R\$ 1.011.492,50	R\$ 3.397.599,50	R\$ 3.392.579,12	R\$ 3.391.395,56	R\$ 3.324.723,95
27	Desporto e Lazer	R\$ 280.000,00	R\$ 155.709,00	R\$ 154.617,96	R\$ 150.297,96	R\$ 145.677,96
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.000.000,00	R\$ 19.560.408,00	R\$ 18.985.689,38	R\$ 18.498.182,84	R\$ 17.739.539,94
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.000.000,00	R\$ 19.560.408,00	R\$ 18.985.689,38	R\$ 18.498.182,84	R\$ 17.739.539,94

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0016	ABASTECIMENTO	R\$ 24.000,00	R\$ 1.197.679,84	R\$ 1.197.628,90	99,99%
0003	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.959.079,40	R\$ 8.756.556,40	R\$ 8.649.290,74	98,77%
0004	APOIO A AGRICULTURA	R\$ 218.500,00	R\$ 155.385,00	R\$ 150.469,67	96,83%
0059	APOIO AOS POVOS INDIGENAS	R\$ 80.000,00	R\$ 5.003,00	R\$ 5.000,00	99,94%
0090	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 535.400,00	R\$ 768.686,16	R\$ 755.328,67	98,26%
0046	CULTURA	R\$ 411.000,00	R\$ 689.024,00	R\$ 688.591,07	99,93%
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.834.943,99	R\$ 3.022.275,99	R\$ 2.817.793,22	93,23%
0044	INSENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 179.000,00	R\$ 155.709,00	R\$ 154.617,96	99,29%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 693.000,00	R\$ 718.000,00	R\$ 718.000,00	100,00%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 147.000,00	R\$ 59.796,00	R\$ 59.723,14	99,87%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	SAUDE PUBLICA	R\$ 2.392.966,38	R\$ 3.443.260,38	R\$ 3.205.175,91	93,08%
0101	TRANSPORTES RODOVIARIOS	R\$ 445.110,23	R\$ 589.032,23	R\$ 584.070,10	99,15%
		R\$ 12.000.000,00	R\$ 19.560.408,00	R\$ 18.985.689,38	
		R\$ 12.000.000,00	R\$ 19.560.408,00	R\$ 18.985.689,38	97,06%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 16.269.584,76	R\$ 2.457.407,03	R\$ 18.726.991,79
(B) DEDUÇÕES	R\$ 2.125.252,41	R\$ 0,00	R\$ 2.125.252,41
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 14.144.332,35	R\$ 2.457.407,03	R\$ 16.601.739,38
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica - decretos de créditos adicionais por superávit financeiro, que foram indevidamente lançados no APLIC como excesso - Leis nº 715 e 727/2019	R\$ 4.170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.170.000,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 18.314.332,35	R\$ 2.457.407,03	R\$ 20.771.739,38
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 14.841.196,29	R\$ 4.144.493,09	R\$ 18.985.689,38
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível - (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica - créditos adicionais por superávit financeiro sem existência de recursos	R\$ 3.836.817,69	R\$ 0,00	R\$ 3.836.817,69
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 18.678.013,98	R\$ 4.144.493,09	R\$ 22.822.507,07
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	-R\$ 363.681,63	-R\$ 1.687.086,06	-R\$ 2.050.767,69

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2. / Leis e decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.621.981,22	R\$ 0,00	R\$ 5.621.981,22	R\$ 8.032.027,81	R\$ 0,00	R\$ 8.032.027,81	-R\$ 2.410.046,59	-R\$ 2.896.601,84
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.966.632,14	R\$ 0,00	R\$ 2.966.632,14	R\$ 1.437.713,39	R\$ 0,00	R\$ 1.437.713,39	R\$ 1.528.918,75	-R\$ 855.980,73
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.806.982,25	R\$ 0,00	R\$ 1.806.982,25	R\$ 2.268.178,83	R\$ 0,00	R\$ 2.268.178,83	-R\$ 461.196,58	-R\$ 773.181,78
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.223,66
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 257.131,71	R\$ 0,00	R\$ 257.131,71	R\$ 131.346,12	R\$ 0,00	R\$ 131.346,12	R\$ 125.785,59	R\$ 33.502,78
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 14.711,70	R\$ 0,00	R\$ 14.711,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.711,70	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 544.589,07	R\$ 0,00	R\$ 544.589,07	R\$ 545.760,44	R\$ 0,00	R\$ 545.760,44	-R\$ 1.171,37	-R\$ 49.161,67



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 363.326,64	R\$ 0,00	R\$ 363.326,64	R\$ 702.973,27	R\$ 0,00	R\$ 702.973,27	-R\$ 339.646,63	-R\$ 10.381,47
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 262,83	R\$ 0,00	R\$ 262,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,83	R\$ 3.717,87
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.000,00	R\$ 0,00	R\$ 122.000,00	-R\$ 122.000,00	-R\$ 12.832,97
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.481.205,11	R\$ 0,00	R\$ 2.481.205,11	R\$ 3.628.049,87	R\$ 0,00	R\$ 3.628.049,87	-R\$ 1.146.844,76	R\$ 8.277,69
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,60
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 429.620,15	R\$ 0,00	R\$ 429.620,15	R\$ 367.649,48	R\$ 0,00	R\$ 367.649,48	R\$ 61.970,67	R\$ 218.911,77
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 763.110,33	R\$ 0,00	R\$ 763.110,33	R\$ 935.172,09	R\$ 0,00	R\$ 935.172,09	-R\$ 172.061,76	R\$ 187,76
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 215.445,16	R\$ 0,00	R\$ 215.445,16	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 185.445,16	R\$ 28.934,01



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.136.741,07	R\$ 0,00	R\$ 1.136.741,07	R\$ 759.818,08	R\$ 0,00	R\$ 759.818,08	R\$ 376.922,99	R\$ 553.422,56
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	-R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 442.433,19
		R\$ 16.601.739,38	R\$ 0,00	R\$ 16.601.739,38	R\$ 18.985.689,38	R\$ 0,00	R\$ 18.985.689,38	-R\$ 2.383.950,00	-R\$ 4.181.390,95
		R\$ 16.601.739,38	R\$ 0,00	R\$ 16.601.739,38	R\$ 18.985.689,38	R\$ 0,00	R\$ 18.985.689,38	-R\$ 2.383.950,00	-R\$ 4.181.390,95

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2014	R\$ 4.160,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.160,80
2015	R\$ 546.824,86	R\$ 0,00	-R\$ 1.877,41	R\$ 13.150,09	R\$ 0,00	R\$ 531.797,36
2016	R\$ 509.768,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.768,38
2017	R\$ 568.865,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568.865,60
2018	R\$ 590.941,24	R\$ 0,00	-R\$ 661,36	R\$ 84.303,77	R\$ 0,00	R\$ 505.976,11
2019	R\$ 0,00	R\$ 487.506,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.506,54
	R\$ 2.220.560,88	R\$ 487.506,54	-R\$ 2.538,77	R\$ 97.453,86	R\$ 0,00	R\$ 2.608.074,79
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 352,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,46
2013	R\$ 3.341,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.341,31
2014	R\$ 38.648,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77,64	R\$ 0,00	R\$ 38.570,79
2015	R\$ 48.838,73	R\$ 0,00	R\$ 1.877,41	R\$ 32.532,19	R\$ 0,00	R\$ 18.183,95
2016	R\$ 49.016,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.529,23	R\$ 0,00	R\$ 42.487,24
2017	R\$ 71.210,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.672,47	R\$ 0,00	R\$ 45.537,56
2018	R\$ 97.022,72	R\$ 0,00	R\$ 661,36	R\$ 43.606,28	R\$ 0,00	R\$ 54.077,80
2019	R\$ 0,00	R\$ 758.642,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.642,90
	R\$ 308.430,15	R\$ 758.642,90	R\$ 2.538,77	R\$ 108.417,81	R\$ 0,00	R\$ 961.194,01
	R\$ 2.528.991,03	R\$ 1.246.149,44	R\$ 0,00	R\$ 205.871,67	R\$ 0,00	R\$ 3.569.268,80

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 745.721,58	R\$ 84.604,40	R\$ 425.619,62	R\$ 1.171.475,91	R\$ 1.669.903,87	R\$ 0,00	-R\$ 2.605.882,22	R\$ 286.331,55	-R\$ 2.892.213,77
	R\$ 745.721,58	R\$ 84.604,40	R\$ 425.619,62	R\$ 1.171.475,91	R\$ 1.669.903,87	R\$ 0,00	-R\$ 2.605.882,22	R\$ 286.331,55	-R\$ 2.892.213,77
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.593,03	R\$ 23.158,51	R\$ 89.890,69	R\$ 459.183,77	R\$ 216.974,97	R\$ 0,00	-R\$ 786.614,91	R\$ 69.365,82	-R\$ 855.980,73
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 58.821,47	R\$ 29.252,88	R\$ 1.660,47	R\$ 72.668,25	R\$ 15.031,04	R\$ 0,00	-R\$ 59.791,17	R\$ 0,00	-R\$ 59.791,17
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 37.458,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.458,68	R\$ 233,43	R\$ 37.225,25
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 59.612,35	R\$ 30.620,06	R\$ 158.768,08	R\$ 332.388,65	R\$ 222.106,08	R\$ 0,00	-R\$ 684.270,52	R\$ 88.911,26	-R\$ 773.181,78



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 770.279,23	R\$ 25.893,65	R\$ 11.230,00	R\$ 83.444,11	R\$ 54.793,12	R\$ 0,00	R\$ 594.918,35	R\$ 16.637,71	R\$ 578.280,64
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 280.181,84	R\$ 6.038,98	R\$ 4.802,43	R\$ 1.015,50	R\$ 24.903,46	R\$ 0,00	R\$ 243.421,47	R\$ 24.843,21	R\$ 218.578,26
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 79.695,31	R\$ 2.982,63	R\$ 66.671,61	R\$ 392,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.649,01	R\$ 1.183,56	R\$ 8.465,45
	R\$ 1.288.641,91	R\$ 117.946,71	R\$ 333.023,28	R\$ 949.092,34	R\$ 533.808,67	R\$ 0,00	-R\$ 645.229,09	R\$ 201.174,99	-R\$ 846.404,08
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 2.353,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.335,90	R\$ 0,00	-R\$ 447.982,38	R\$ 0,00	-R\$ 447.982,38
	R\$ 2.353,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.335,90	R\$ 0,00	-R\$ 447.982,38	R\$ 0,00	-R\$ 447.982,38
TOTAL	R\$ 2.036.717,01	R\$ 202.551,11	R\$ 758.642,90	R\$ 2.120.568,25	R\$ 2.654.048,44	R\$ 0,00	-R\$ 3.699.093,69	R\$ 487.506,54	-R\$ 4.186.600,23

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 5,02
	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 5,02
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 5,02

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 2.036.717,01	R\$ 5,02	R\$ 2.036.722,03
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 2.654.048,44	R\$ 0,00	R\$ 2.654.048,44
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 202.551,11	R\$ 0,00	R\$ 202.551,11
RP Processados do Exercício	R\$ 758.642,90	R\$ 0,00	R\$ 758.642,90
Total Restos a Pagar Processados	R\$ 961.194,01	R\$ 0,00	R\$ 961.194,01
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 2.120.568,25	R\$ 0,00	R\$ 2.120.568,25
RP não Processados do Exercício	R\$ 487.506,54	R\$ 0,00	R\$ 487.506,54
Total RP Não Processados	R\$ 2.608.074,79	R\$ 0,00	R\$ 2.608.074,79

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.041.921,27	R\$ 5,02	R\$ 2.041.926,29
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.223.317,24	R\$ 0,00	R\$ 6.223.317,24
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 4.181.395,97	R\$ 5,02	-R\$ 4.181.390,95

Resumo do Quadro 6.2



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 741.328,49	R\$ 3.637.935,35	-R\$ 2.896.606,86	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 5,02
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 2.593,03	R\$ 858.573,76	-R\$ 855.980,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 43.946,09	R\$ 93.107,76	-R\$ 49.161,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 15.123,41	R\$ 25.504,88	-R\$ 10.381,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 33.736,21	R\$ 233,43	R\$ 33.502,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 3.717,87	R\$ 0,00	R\$ 3.717,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 4,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 59.612,35	R\$ 832.794,13	-R\$ 773.181,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 164.157,80	R\$ 151.934,14	R\$ 12.223,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 28.934,01	R\$ 0,00	R\$ 28.934,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 580.654,04	R\$ 27.231,48	R\$ 553.422,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 0,00	R\$ 12.832,97	-R\$ 12.832,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 280.515,35	R\$ 61.603,58	R\$ 218.911,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 75.734,55	R\$ 67.456,86	R\$ 8.277,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.960,76	R\$ 3.773,00	R\$ 187,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçamentários	R\$ 7.902,71	R\$ 450.335,90	-R\$ 442.433,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.041.921,27	R\$ 6.223.317,24	-R\$ 4.181.395,97	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 5,02
TOTAL	R\$ 2.041.921,27	R\$ 6.223.317,24	-R\$ 4.181.395,97	R\$ 5,02	R\$ 0,00	R\$ 5,02

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 224.422,85
1. Dívida Mobiliária	R\$ 10.032,14
2. Dívida Contratual	R\$ 214.390,71
2.1. Empréstimos	R\$ 99.378,63
2.1.1. Internos	R\$ 99.378,63
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 115.012,08
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 115.012,08
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.075.528,02
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.075.528,02
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.036.722,03
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 961.194,01
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 851.105,17
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 14.144.332,35
% da DC sobre a RCL	1,58%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 16.973.198,82
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 2.654.048,44
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.608.074,79
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 342.762,11
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 342.762,11
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 14.144.332,35
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	2,42%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 14.144.332,35
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 2.263.093,17
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.036.783,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 8.486.599,41

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 445.979,50
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 69.822,83
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 63.196,93
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 312.959,74
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 0,00
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 0,00
Transferências	R\$ 11.233.100,80
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 309.127,31
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 297.706,50
Cota Parte ICMS	R\$ 3.369.267,26
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 184.645,68
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 67.194,08
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 11.679.080,30
Valor mínimo - 25%	R\$ 2.919.770,07

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 2.896.601,84
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 766.090,04
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 89.890,69
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	-R\$ 89.890,69
SOMA (G) C+F	-R\$ 89.890,69

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 1.368.347,57
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 89.890,69
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 1.278.456,88
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 2.125.252,41
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 341.082,03
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 90.009,49
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 3.654.781,83
Total da Receita Base (J)	R\$ 11.679.080,30
Percentual sobre a receita base (K)	31,29%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversos conforme APLIC (Apêndice D)	Diversos conforme APLIC (Apêndice D)	Diversos conforme APLIC (Apêndice D)	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar Fonte 1	R\$ 90.009,49
				R\$ 90.009,49

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 899.075,74
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 8.575,94
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 545.760,44
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	60,12%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.073.081,15	R\$ 2.073.081,15
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.125.252,41	R\$ 2.125.252,41
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 907.651,68	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 0,00	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 1.248.733,71	R\$ 341.082,03

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 445.979,50
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 69.822,83
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 63.196,93
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 312.959,74
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 0,00
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 0,00
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 0,00
Transferências	R\$ 10.626.266,99
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota Parte ICMS	R\$ 3.369.267,26
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 184.645,68
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 67.194,08
Total receita base	R\$ 11.072.246,49
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 1.660.836,97

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 2.896.601,84
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 525.502,44
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 247.679,34
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	-R\$ 247.679,34
SOMA (G) C+F	-R\$ 247.679,34

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 2.268.357,83
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 247.679,34
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 2.020.678,49
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 17.000,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 2.003.678,49
Total da Receita Base (I)	R\$ 11.072.246,49
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	18,09%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
---------------	------------	--------	--------	-------



Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
001/2019	003883/2019	Luiz Fernando Rodrigues Amorim	Pela despesa empenhada referente serviços aéreos prestados à Prefeitura (não menciona a finalidade)	R\$ 17.000,00
				R\$ 17.000,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 8.124.002,08	R\$ 316.225,35
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 8.124.002,08	R\$ 316.225,35
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 8.124.002,08	R\$ 316.225,35
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 8.440.227,43	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 472.724,00	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 472.724,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 472.724,00	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 472.724,00	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 8.440.227,43	R\$ 7.967.503,43	R\$ 472.724,00
RCL (II)	R\$ 14.144.332,35		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 14.144.332,35		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	59,67%	56,33%	3,34%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 8.124.002,08	R\$ 316.225,35	R\$ 7.651.278,08	R\$ 316.225,35	R\$ 472.724,00	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 8.124.002,08	R\$ 316.225,35	R\$ 7.651.278,08	R\$ 316.225,35	R\$ 472.724,00	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 5.372.700,28	R\$ 199.894,60	R\$ 4.979.780,83	R\$ 199.894,60	R\$ 392.919,45	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 760.684,12	R\$ 116.330,75	R\$ 680.879,57	R\$ 116.330,75	R\$ 79.804,55	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe - despesas nas dotações 3390.92.11 / 3390.36 / 3390.39 (Apêndice F)	R\$ 1.990.617,68	R\$ 0,00	R\$ 1.990.617,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.124.002,08	R\$ 316.225,35	R\$ 7.651.278,08	R\$ 316.225,35	R\$ 472.724,00	R\$ 0,00
DTP	R\$ 8.440.227,43		R\$ 7.967.503,43		R\$ 472.724,00	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro
APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro / Apêndice F.



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 680.167,01
Impostos	R\$ 680.100,43
IPTU	R\$ 86.573,94
IRRF	R\$ 182.001,19
ITBI	R\$ 281.262,74
ISSQN	R\$ 130.262,56
TAXAS	R\$ 66,58
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.194.000,98
FPM	R\$ 7.067.834,87
Transf. ITR	R\$ 115.281,27
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 10.884,84
Transferências do Estado	R\$ 3.053.000,98
ICMS	R\$ 2.981.167,32
IPVA	R\$ 46.611,11
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 25.222,55
TOTAL GERAL	R\$ 10.927.168,97
População do Município	2.077
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 764.901,82
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 718.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 718.000,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 718.000,00	R\$ 10.927.168,97	6,57%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 718.000,00	R\$ 10.927.168,97	6,57%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 472.724,00	R\$ 718.000,00	65,83%	70%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 472.724,00	R\$ 14.144.332,35	3,34%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 14.105.681,92	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.457.407,03	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 16.563.088,95	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 13.673.981,97	R\$ 205.871,67
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.722.795,86	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 17.396.777,83	R\$ 205.871,67
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 1.039.560,55	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 13.495.375,82	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 38.650,43	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 1.000.910,12	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 567.184,96	R\$ 224.422,85
2. Deduções (II)	R\$ 3.265.123,77	R\$ 1.075.528,02
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.265.123,77	R\$ 1.075.528,02
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.573.553,92	R\$ 2.036.722,03
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 308.430,15	R\$ 961.194,01
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-R\$ 2.697.938,81	-R\$ 851.105,17
4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)	-R\$ 1.846.833,64	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 652.763,86	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX	-R\$ 1.194.069,78	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019 – Valor Corrente (XI)	R\$ 0,00	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 38.650,43	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 0,00	
14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)	-R\$ 1.232.720,21	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - LOA 2019

APÊNDICE - A

LOA 2019



PROTOCOLO	:	205/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 710/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	6
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	8
2.5) Alterações Orçamentárias	9
3. CONCLUSÃO.....	10
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
Anexo 01. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	12



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 710/2018, de 05 de dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Luciara no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	693.000,00
Câmara Municipal	693.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	11.307.000,00
Prefeitura Municipal	11.307.000,00
TOTAL	12.000.000,00

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de audiência pública realizada em 11/10/2018, devidamente assinada pelos participantes;
- Ofício, datado em 10/10/2018, do convite da audiência pública no Sistema APLIC;
- Lei Municipal nº 710/2018, de 05 de dezembro de 2018 – LOA/2019
- Lei Municipal nº 705/2018, de 08 de outubro de 2018 – LDO/2019
- Comprovação de publicidade da LOA.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 14/10/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Luciara no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.luciara.mt.gov.br/Busca/>

Consta no Sistema APLIC o Ofício datado em 10 de outubro de 2018, o convite de audiência pública. No entanto, em consulta efetuada ao Portal Transparência da prefeitura de Luciara, verificou-se que o fiscalizado não deu ampla divulgação do convite de audiência pública



para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, em desacordo com o artigo 48, § 1º, I da LRF.

Além dos meios oficiais de publicação e divulgação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Luciara referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA”.

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 11/10/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

1. DB 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1. Não divulgação do Convite de audiência pública no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

Responsabilização

Responsável: Fausto Aquino de Azambuja Filho – Prefeito Municipal.

Conduta

Não adotar medidas efetivas para a divulgação de audiência pública referente ao exercício de 2019, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para garantir que o convite fosse disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura, conforme determina o artigo 48 da LRF.

Nexo de causalidade



Ao não adotar medidas efetivas para divulgação do Convite, o responsável permitiu que a audiência pública referente ao exercício de 2019 não fosse divulgada no Portal Transparência do Município.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal as providências para garantir ampla divulgação da Audiência Pública referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48 da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal da AMM – Nº 3.138	04/01/2019

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, art. 37, CF), todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Dessa forma, para cumprimento das disposições contida no artigo 48 da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação no Portal Transparência do Município da Lei Orçamentária dos exercícios seguintes.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 9.087.633,62
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.912.366,38

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Luciara foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF.

Entretanto, o município de Luciara não estabeleceu na LDO, no Anexo das Metas Fiscais, a Receita Total e Receitas Primárias para o exercício de 2019, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a comparação entre a programação da LOA e as metas da LDO, ou seja, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, constituindo infração administrativa contra as finanças. Destaca-se que o estabelecimento de metas fiscais é objetivo de verificação no processo de acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 80.000,00, valor equivalente a 0,68% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO.



2.5) Alterações Orçamentárias

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 710/2018, de 05 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - Comprovação da publicidade do Convite de audiência pública no Portal Transparência do Município;
 - Não realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Luciara – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Luciara – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho:

- Não comprovação da publicidade do Convite de audiência pública no Portal Transparência do Município.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho:

- Divulgação da LOA – Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)	13.682.081,15
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.073.081,15
Deduções para o FUNDEB	2.073.081,15
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.609.000,00

Fonte: LOA Nº 710/2018, protocolo TCE/MT 205/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	No mínimo 0,5%
Receita Corrente Líquida	11.609.000,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	58.045,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	80.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 191/2019
LOA, protocolo TCE/MT 205/2019

LEI Nº 710/2018
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Luciana Sr. *FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO*, após consulta pública com efetiva participação da sociedade civil, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei que estima a Receita e fixa Despesa do Município de Luciana – MT para o exercício de 2019.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Luciana, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo as despesas distribuídas da seguinte forma: para a Câmara Municipal R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), e em R\$ 11.307.000,00 (onze milhões, trezentos e sete mil reais), para a Prefeitura Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	11.609.000,00
Receita Tributaria	R\$	355.670,73
Receita de Patrimonial	R\$	125.000,00
Receita de Serviços	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	13.171.410,42
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	(2.073.081,15)
Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00
Receitas de Capital	R\$	391.000,00
Transferência de Capital	R\$	391.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	10.810.882,16
Despesas de Capital	R\$	1.109.117,84
Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	693.000,00
Executivo Municipal	R\$	443.191,12
Secretaria de Administração	R\$	563.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	878.000,00
Secretaria de Educação	R\$	3.834.943,99
Secretaria de Saúde	R\$	2.416.966,38
Secretaria de Valorização e Assistência Social	R\$	535.400,00
Secretaria de Agricultura, Industrial e Comercio	R\$	218.500,00
Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Público	R\$	1.599.998,21
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	411.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	147.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	179.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	R\$	80.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	693.000,00
04 Administração	R\$	2.291.697,13
08 Assistência Social	R\$	529.400,00
10 Saúde	R\$	2.382.966,38
12 Educação	R\$	3.834.943,99
13 Cultura	R\$	491.000,00
16 Habitação	R\$	6.000,00
17 Saneamento	R\$	34.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	147.000,00
20 Agricultura	R\$	218.500,00
26 Transporte	R\$	1.011.492,50
27 Desporto e Lazer	R\$	280.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	693.000,00
122 Administração Geral	R\$	2.381.697,13
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	91.500,00
244 Assistência Comunitária	R\$	443.900,00
301 Atenção Básica	R\$	2.298.066,38
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	43.600,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	41.300,00
361 Ensino Fundamental	R\$	3.643.643,99
363 Ensino Profissional	R\$	7.000,00
365 Educação Infantil	R\$	154.300,00
367 Educação Especial	R\$	15.000,00
368 Educação Basica	R\$	15.000,00
392 Difusão cultural	R\$	411.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	24.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	147.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	106.000,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$	112.500,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	1.011.492,50
811 Desporto de Rendimento	R\$	101.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	179.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
Total da Administração Direta	R\$	12.000.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

01 – Reserva de Contingência		80.000,00
	TOTAL:	80.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 2.912.366,38 (dois milhões, novecentos e doze mil e trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	2.382.966,38
Assistência	R\$	529.400,00
Total da Administração Direta	R\$	2.912.366,38

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixado no art. 1º desta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 05 de dezembro de 2018.



FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - LDO 2019

APÊNDICE - B

LDO 2019

LEI N°705/2018
DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO Prefeito Municipal de Luciará, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei na Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2019 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III - Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se

sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I - Empaer
- II - Policias Civil e Militar
- III - Indea
- IV - Sema
- V - Tribunal Regional Eleitoral
- VI - Exatoria Estadual
- VII - IBAMA
- VIII - DETRAN.

Art. 17 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das

receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 - Até 31/10/2018, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

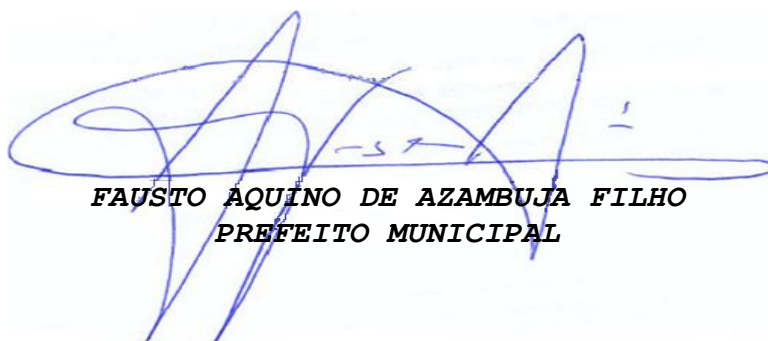
Art. 22 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciana, em 08 de outubro de 2018.



FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
ALAGAMENTOS E OUTROS RISCOS NATURAIS	20.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS RISCOS	30.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESA TOTAL	13.906.375,82	13.181.398,88	0,000	108,323	15.619.465,70	14.805.180,76	0,000	102,025	17.056.847,04	16.167.627,53	0,000	102,025
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.495.375,82	12.791.825,42	0,000	105,122	15.129.340,57	14.340.607,18	0,000	98,824	16.521.618,14	15.660.301,55	0,000	98,824
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-13.495.375,82	-12.791.825,42	0,000	-105,122	-15.129.340,57	-14.340.607,18	0,000	-98,824	-16.521.618,14	-15.660.301,55	0,000	-98,824
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Crescimento Real do PIB real (% anual)	5,50	5,50	5,50
Índice de inflação - IPCA (% anual)	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado (R\$)	0,00	0,00	0,00
RCL LDO (R\$)	12.837.880,18	15.309.410,65	16.718.259,17



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, §2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000
DESPEZA TOTAL	9.650.000,00	0,000	102,387	9.588.395,80	0,000	101,734	-61.604,20	-6,638
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.276.000,00	0,000	98,419	9.290.395,80	0,000	98,572	14.395,80	0,155
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-9.276.000,00	0,000	-98,419	-9.290.395,80	0,000	-98,572	-14.395,80	0,155
RESULTADO NOMINAL	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

VARIÁVEIS	2017
Previsão do PIB Estadual para 2017 (R\$)	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 (R\$)	0,00
RCL LDO (R\$)	9.425.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPEZA TOTAL	9.000.000,00	9.650.000,00	7,222	13.647.186,65	41,422	13.906.375,82	1,899	15.619.465,70	12,319	17.056.847,04	9,203
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	8.631.000,00	9.276.000,00	7,473	13.236.186,65	42,693	13.495.375,82	1,958	15.129.340,57	12,108	16.521.618,14	9,203
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-8.631.000,00	-9.276.000,00	-7,473	-13.236.186,65	-42,693	-13.495.375,82	-1,958	-15.129.340,57	-12,108	-16.521.618,14	-9,203
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DESPEZA TOTAL	9.495.000,00	10.180.750,00	7,222	13.647.186,65	34,049	13.181.398,88	-3,413	14.805.180,76	12,319	16.167.627,53	9,203
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	9.105.705,00	9.786.180,00	7,473	13.236.186,65	35,254	12.791.825,42	-3,357	14.340.607,18	12,108	15.660.301,55	9,203
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-9.105.705,00	-9.786.180,00	-7,473	-13.236.186,65	-35,254	-12.791.825,42	3,357	-14.340.607,18	-12,108	-15.660.301,55	-9,203
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	-7,473	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	-7,473	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	-7,473	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INDICES DE INFLAÇÃO	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
2019

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2016 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2015 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

2019

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recurso para Corbertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2015 é de R\$0,00.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO
2019

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-



E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
2019

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	5.247.459,29	100	6.130.692,48	100	7.507.225,36	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	5.247.459,29	100	6.130.692,48	100	7.507.225,36	100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO**
2019

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO**
2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	0,00	0,00
2019	-	-	0,00	0,00
2020	-	-	0,00	0,00
2021	-	-	0,00	0,00
2022	-	-	0,00	0,00
2023	-	-	0,00	0,00
2024	-	-	0,00	0,00
2025	-	-	0,00	0,00
2026	-	-	0,00	0,00
2027	-	-	0,00	0,00
2028	-	-	0,00	0,00
2029	-	-	0,00	0,00
2030	-	-	0,00	0,00
2031	-	-	0,00	0,00
2032	-	-	0,00	0,00
2033	-	-	0,00	0,00
2034	-	-	0,00	0,00
2035	-	-	0,00	0,00
2036	-	-	0,00	0,00
2037	-	-	0,00	0,00
2038	-	-	0,00	0,00
2039	-	-	0,00	0,00
2040	-	-	0,00	0,00
2041	-	-	0,00	0,00
2042	-	-	0,00	0,00
2043	-	-	0,00	0,00
2044	-	-	0,00	0,00
2045	-	-	0,00	0,00
2046	-	-	0,00	0,00
2047	-	-	0,00	0,00
2048	-	-	0,00	0,00
2049	-	-	0,00	0,00
2050	-	-	0,00	0,00
2051	-	-	0,00	0,00
2052	-	-	0,00	0,00
2053	-	-	0,00	0,00
2054	-	-	0,00	0,00
2055	-	-	0,00	0,00
2056	-	-	0,00	0,00
2057	-	-	0,00	0,00
2058	-	-	0,00	0,00
2059	-	-	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO**
2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	-	-	0,00	0,00
2061	-	-	0,00	0,00
2062	-	-	0,00	0,00
2063	-	-	0,00	0,00
2064	-	-	0,00	0,00
2065	-	-	0,00	0,00
2066	-	-	0,00	0,00
2067	-	-	0,00	0,00
2068	-	-	0,00	0,00
2069	-	-	0,00	0,00
2070	-	-	0,00	0,00
2071	-	-	0,00	0,00
2072	-	-	0,00	0,00
2073	-	-	0,00	0,00
2074	-	-	0,00	0,00
2075	-	-	0,00	0,00
2076	-	-	0,00	0,00
2077	-	-	0,00	0,00
2078	-	-	0,00	0,00
2079	-	-	0,00	0,00
2080	-	-	0,00	0,00
2081	-	-	0,00	0,00
2082	-	-	0,00	0,00
2083	-	-	0,00	0,00
2084	-	-	0,00	0,00
2085	-	-	0,00	0,00
2086	-	-	0,00	0,00
2087	-	-	0,00	0,00
2088	-	-	0,00	0,00
2089	-	-	0,00	0,00
2090	-	-	0,00	0,00
2091	-	-	0,00	0,00
2092	-	-	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - LOA - Alterações Orçamentárias

APÊNDICE - C

LOA - Alterações Orçamentárias

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM


(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 3 de Janeiro de 2020, de número **3.389**, está disponível.


Baixar edição

3/01/20


3.389

 (/mt/amm/edicoes/)


Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 Apresentação

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 13 de Dezembro de 2019.

LEI Nº 727/2019 - ABERTURA DE CREDITO ADC SUPLEMENTAR

LEI 727/2019

11 DE NOVEMBRO 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA LEI MUNICIPAL 710 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior 2018 no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) nos termos do artigo 43, § 1º inciso 1º e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 710 de dezembro de 2018. (<http://www.amm.org.br/>)

Item	Código	Nome	Valor
01	100	Recursos Ordinários	1.000.000,00
02	101	Rec. De Impostos e Transferência de Impostos - Educação	700.000,00
03	102	Rec. De Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	700.000,00
04	118	Transferência do FUNDEB 60%	200.000,00
05	119	Transferência do FUNDEB 40%	200.000,00
06	146	Tranf. Fundo a Fundo de Rec. SUS Governo Federal.	200.000,00
Total			3.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do valor autorizado, serão utilizados do Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recursos acima observados a tendência do exercício e as normas nos termos do artigo 43, § 1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário retroagindo a 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 11 de novembro de 2019.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)


Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

Normas

Adesão



(<http://www.amm.org.br/>)

Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

Decreto Orçamentário nº 28 / 2019

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

O(a) Prefeito(a) Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 727 de 01/08/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

05.002 - FUNDEB

12.365.0042.2017 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEF 60% - INFANTIL

8 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118 - Transferências do FUNDEB 60%

60.000,00

9 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0118 - Transferências do FUNDEB 60%

3.000,00

63.000,00

12.361.0042.2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

11 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0119 - Transferências do FUNDEB 40%

95.000,00

12 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0119 - Transferências do FUNDEB 40%

5.000,00

100.000,00

05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

12.361.0042.2011 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

23 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

100.000,00

24 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

55.000,00

26 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

75.000,00

29 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

30.000,00

30 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

40.000,00

300.000,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

39 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

1.122,00

1.122,00

06.001 - GABINETE DO SECRETARIO

Decreto Orçamentário nº 28 / 2019

10.301.0012.2019 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE SAUDE

45 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	80.000,00
46 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	17.000,00
	<hr/>
	97.000,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2023 - BLOCO DE ATENÇÃO BASICA

55 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00
56 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
57 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	52.000,00
60 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
	<hr/>
	107.000,00

10.302.0012.2025 - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

62 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	34.000,00
	<hr/>
	34.000,00

10.304.0012.2026 - BLOCO DE VIGILANCIA SANITARIA

64 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.275,00
	<hr/>
	2.275,00

10.301.0012.2021 - MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	80.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	18.000,00
73 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	5.000,00
75 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	160.000,00
76 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	38.000,00
	<hr/>
	301.000,00

06.003 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17.512.0016.2030 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

81 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	<hr/>
	2.000,00

07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

Decreto Orçamentário nº 28 / 2019

08.244.0090.2028 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

89 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	6.000,00
92 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
	<hr/>
	18.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEIRO

04.122.0003.2002 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO PREFEITO

115 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	110.000,00
116 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
117 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	6.000,00
118 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
121 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	300,00
	<hr/>
	136.300,00

03.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

129 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	14.000,00
130 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
134 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
135 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	135.000,00
	<hr/>
	179.000,00

04.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO

150 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	<hr/>
	5.000,00

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

20.602.0004.2033 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

158 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
161 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<hr/>
	6.000,00

09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2036 - MANUTEÇÃO DAS DESPESAS COM COM A SECRETARIA DE OBRAS

Decreto Orçamentário nº 28 / 2019

180 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	150.000,00
181 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	18.000,00
182 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	55.000,00
183 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	40.000,00
185 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	50.000,00
	<hr/>
	313.000,00

10.001 - GABINETE DO SECRETARIO

13.392.0046.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

187 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
188 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
190 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	243,00
192 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	10.102,00
193 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
	<hr/>
	54.345,00

11.001 - GABINETE DO SECRETARIO

18.541.0077.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

195 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
196 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	<hr/>
	11.000,00

12.001 - GABINETE DO SECRETARIO

27.812.0044.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

203 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
205 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	
0100 - Recursos Ordinários	2.700,00
208 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<hr/>
	7.700,00

07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.243.0090.2031 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

216 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	30.000,00
217 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00

Decreto Orçamentário nº 28 / 2019

221 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
222 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	<hr/>
	39.000,00

09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2036 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM COM A SECRETARIA DE OBRAS	
223 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	<hr/>
	1.000,00

05.002 - FUNDEB

12.361.0042.2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
247 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0119 - Transferências do FUNDEB 40%	100.000,00
	<hr/>
	100.000,00

Total Geral de Suplementações: 1.877.742,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LUCIARA/MT, 1 de Agosto de 2019.

Decreto Orçamentário nº 33 / 2019

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por , e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ECESSO DE ARRECADAÇÃO

O(a) Prefeito(a) Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 724 de 21/08/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

03.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
135 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	112.000,00
	<hr/>
	112.000,00

07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.244.0090.2028 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
88 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
08.244.0090.2028 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
92 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	<hr/>
	25.000,00

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

20.602.0004.2033 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
156 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
20.602.0004.2033 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
161 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
	<hr/>
	8.000,00

09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2036 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
182 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	150.000,00

Decreto Orçamentário nº 33 / 2019

04.122.0003.2036 - MANUTEÇÃO DAS DESPESAS COM COM A SECRETARIA DE OBRAS	
183 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	30.000,00
04.122.0003.2036 - MANUTEÇÃO DAS DESPESAS COM COM A SECRETARIA DE OBRAS	
180 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	60.000,00
04.122.0003.2036 - MANUTEÇÃO DAS DESPESAS COM COM A SECRETARIA DE OBRAS	
181 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	10.000,00
	<hr/>
	250.000,00
 10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
13.392.0046.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
192 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
13.392.0046.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
187 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	<hr/>
	10.000,00
 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
18.541.0077.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
195 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
18.541.0077.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
196 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	<hr/>
	6.000,00
 12.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
27.812.0044.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
205 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
27.812.0044.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
207 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	2.000,00
	<hr/>
	4.000,00
 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO	

Decreto Orçamentário nº 33 / 2019

12.361.0042.2011 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
29 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	34.000,00
12.361.0042.2011 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
30 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	34.000,00
	<hr/>
	68.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0012.2021 - MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
75 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	40.000,00
	<hr/>
	40.000,00
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
12.361.0042.2014 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	
17 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	100.000,00
12.361.0042.2015 - MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO	
20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	30.000,00
	<hr/>
	130.000,00
05.002 - FUNDEB	
12.361.0042.2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
14 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0119 - Transferências do FUNDEB 40%	5.000,00
12.361.0042.2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
247 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0119 - Transferências do FUNDEB 40%	20.000,00
	<hr/>
	25.000,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0012.2021 - MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
78 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0142 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	55.000,00
	<hr/>
	55.000,00

Decreto Orçamentário nº 33 / 2019

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 733.000,00 (Setecentos e Trinta e Tres Mil Reais.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

21 de Agosto de 2019.

Decreto Orçamentário nº 34 / 2019

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVITE FINANCEIRO

O(a) Prefeito(a) Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 727 de 01/08/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

05.002 - FUNDEB

12.365.0042.2017 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNDEF 60% - INFANTIL

8 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118 - Transferências do FUNDEB 60% 100.000,00

9 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0118 - Transferências do FUNDEB 60% 37.000,00

137.000,00

05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

12.361.0042.2011 - MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

23 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 160.000,00

24 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 25.000,00

26 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 150.000,00

27 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 516,00

29 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 30.000,00

30 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 34.484,00

400.000,00

06.001 - GABINETE DO SECRETARIO

10.301.0012.2019 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE SAUDE

45 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 84.000,00

46 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 10.000,00

94.000,00

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2023 - BLOCO DE ATENÇÃO BASICA

Decreto Orçamentário nº 34 / 2019

54 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00
55 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
57 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00
59 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00
60 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.725,00
	56.725,00
 10.301.0012.2021 - MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
71 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	113.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	15.000,00
74 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	30.000,00
75 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	20.000,00
76 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	28.878,00
	206.878,00
 02.001 - GABINETE DO PREFEIRO	
04.122.0003.2002 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO PREFEITO	
115 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	51.468,00
116 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	15.000,00
	66.468,00
 03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
129 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	29.527,00
130 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	8.000,00
	37.527,00
 04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	
149 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	16.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	9.500,00
	25.500,00

Decreto Orçamentário nº 34 / 2019

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

20.602.0004.2033 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

157 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	16.100,00
158 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	3.800,00
	<hr/>
	19.900,00

09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.122.0003.2036 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA DE OBRAS

183 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
185 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
	<hr/>
	24.000,00

10.001 - GABINETE DO SECRETARIO

13.392.0046.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

187 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	23.000,00
188 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	7.300,00
	<hr/>
	30.300,00

12.001 - GABINETE DO SECRETARIO

27.812.0044.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

202 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
203 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	1.660,00
208 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	3.300,00
	<hr/>
	7.960,00

07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.243.0090.2031 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

216 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
217 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	4.000,00
	<hr/>
	16.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.122.258,00

Decreto Orçamentário nº 34 / 2019

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LUCIARA/MT, 1 de Setembro de 2019.

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM


(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 3 de Janeiro de 2020, de número **3.389**, está disponível.


Baixar edição

3/01/20


3.389

 (/mt/amm/edicoes/)


Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 Apresentação

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 13 de Dezembro de 2019.

LEI Nº 724/2019 - ABERTURA CREDITO SUPLEMENTAR

LEI N.º 724/2019

DE 21 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$

733.000,00 (Setecentos e trinta três mil reais) por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Luciara - MT, Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Para saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

 **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso no valor de R\$ 733.000,00. (Setecentos e trinta e três mil reais), nas seguintes fontes de recursos relacionadas.

Item	Código	Nome	Valor
01	100	Recursos Ordinários	415.000,00
02	101	Rec. De Impostos e Transferência de Imposto- Educação.	68.000,00
03	102	Rec. De Impostos e Transferência de Imposto- Saúde.	40.000,00
04	115	Transferência do FNDE	130.000,00
05	119	Transferência do Fundeb.	25.000,00
06	142	Transferência do Sus- Estado	55.000,00
TOTAL			733.000,00

Art. 2º - Para cobertura do valor autorizado, serão utilizados os excessos de arrecadação das fontes de recursos acima observados a tendência do exercício e as normas de inciso II do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 21 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara MT, em 21 de agosto de 2019.

FAUSTO AQUINO AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por



Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)

Normas

Adesão



Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Links Úteis



(<http://www.amm.org.br/>)

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)

Lei n° 718/2019
De 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito suplementar por excesso de arrecadação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais) ao orçamento do exercício de 2019 (Lei Municipal n.º 710/2018), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1o, II, da Lei 4.320/64, a fim de criar a seguinte dotação:

Órgão - 09- Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade 01- Gabinete do Secretario
Função - 26 - Transporte
Programa - 003 - Administração
Sub-Função - 782 - Transporte Rodoviário
Projeto - 1.029 - Construção e Reforma de Pontes e Bueiros

170-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0124	2.475.000,00
Total		2.475.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3° - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 09 de maio de 2019.



Fausto Aquino de Azambuja Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ 03.503.620/0001-31

LEI Nº 713/2019

DE 21 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e da outra providência.”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes na Lei Orçamentaria Anual de 2018 de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II. **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma

categoria de programação para outra.

§ 1º - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.

§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

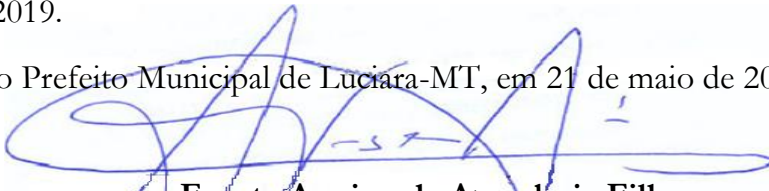
Art. 4º - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em mais 30% (trinta por cento) do montante fixado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 710/2018 Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, em 21 de maio de 2019.



Fausto Aquino de Azambuja Filho
Prefeito Municipal

LEI N° 715/2019
DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial por superávit financeiro verificado no exercício de 2018.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de credito adicional especial por superávit financeiro verificado no exercício de 2018 no montante de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais) ao orçamento do exercício de 2019 (Lei Municipal n.º 710/2018), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1o, I, da Lei 4.320/64, a fim de criar a seguinte dotação para devolução de convenio firmado com FUNASA:

Órgão - 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 03- Departamento de Agua e Esgoto
Função - 17 - Saneamento
Programa - 016 - Abastecimento
Sub-Função - 512 - Saneamento Básico Urbano
Projeto - CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO

4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0124	1.170.000,00
Total		1.170.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2018, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.



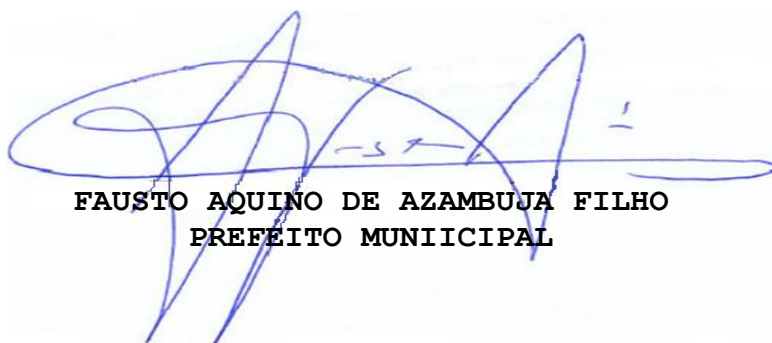
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ 03.503.620/0001-31

Adm: 2017 - 2020

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 26 de março de 2019.



FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNIICIPAL

Lei n° 717/2019
De 09 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por excesso de arrecadação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciará, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2019 (Lei Municipal n.º 710/2018), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de criar a seguinte dotação:

Órgão - 06

Unidade - 02

Função - 10

Programa - 12

Sub-Função - 301

Projeto - 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

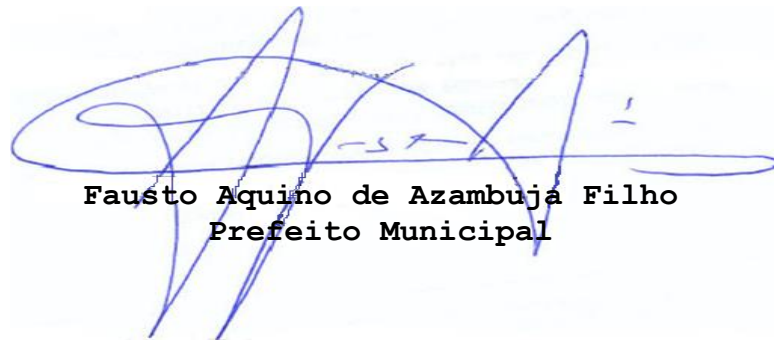
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	0123	200.000,00
--	------	------------

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3° - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a 02/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciana- MT, 09 de maio de 2019.



Fausto Aquino de Azambuja Filho
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 6 / 2019

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

REFERENTE A CONVENIOS

O(a) Prefeito(a) Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 718 de 01/02/2019, no convênio 696920/2019 objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTES,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

26.782.0003.1029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS NA ESTRADAS VICINAL

170 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

0124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	2.457.408,00
	<hr/> 2.457.408,00

Total Geral de Suplementações: 2.457.408,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LUCIARA/MT, 1 de Fevereiro de 2019.

AMOSTRA - CRÉDITOS ADICIONAIS 2019

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Transposicao	Val_Anulacao	Val_Excesso
00710/2018	00001/2019	1.959.361,00	-	-	1.959.361,00	-
00710/2018	00005/2019	63.000,00	-	-	63.000,00	-
00710/2018	00008/2019	493.801,00	-	-	493.801,00	-
00710/2018	00009/2019	292.272,00	-	-	292.272,00	-
00710/2018	00017/2019	645.892,84	-	-	645.892,84	-
00710/2018	00020/2019	168.200,00	-	-	168.200,00	-
00710/2018	00028/2019	68.467,44	-	-	68.467,44	-
00710/2018	00037/2019	20.076,00	-	-	20.076,00	-
00710/2018	00040/2019	9.183,40	-	-	9.183,40	-
00710/2018	00041/2019	25.000,00	-	-	25.000,00	-
00713/2019	00024/2019	935.490,00	-	-	935.490,00	-
00713/2019	00025/2019	15.000,00	-	-	15.000,00	-
00713/2019	00032/2019	233.062,00	-	-	233.062,00	-
00713/2019	00035/2019	115.980,00	-	-	115.980,00	-
00713/2019	00036/2019	660.454,00	-	-	660.454,00	-
00713/2019	00040/2019	790.177,00	-	-	790.177,00	-
00713/2019	00048/2019	245,00	-	-	245,00	-
00715/2019	00018/2019	-	1.170.000,00	-	-	1.170.000,00
00717/2019	00038/2019	-	200.000,00	-	-	200.000,00
00718/2019	00006/2019	2.457.408,00	-	-	-	2.457.408,00
00724/2019	00033/2019	-	733.000,00	-	-	733.000,00
00727/2019	00028/2019	1.877.742,00	-	-	-	1.877.742,00
00727/2019	00034/2019	1.122.258,00	-	-	-	1.122.258,00
TOTAL GERAL		11.953.069,68	2.103.000,00	-	- 6.495.661,68	7.560.408,00
	T:	14.056.069,68				



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Educação

APÊNDICE - D

Educação

CONSULTA DE EMPENHOS		DESPESAS MERENDA ESCOLAR Fonte 1				
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/2019						
GERADO EM: 19/08/2020 14:36:55						
Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód	Dest. Rec.	Dotação
01/03/2019	001116/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.939,80	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001442/2019	TANIA MARIA DANIEL	1.431,50	12	1	3.3.90.30.07
01/10/2019	003501/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	968,20	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001195/2019	TANIA MARIA DANIEL	128,00	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001203/2019	TANIA MARIA DANIEL	491,00	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001204/2019	TANIA MARIA DANIEL	364,55	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001517/2019	TANIA MARIA DANIEL	663,81	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001100/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	231,30	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000918/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.157,44	12	1	3.3.90.30.07
02/12/2019	003988/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	6.850,32	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000801/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	3.108,66	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001118/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	2.021,72	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001135/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.996,97	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001144/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	2.601,95	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001462/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.248,80	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001515/2019	TANIA MARIA DANIEL	1.378,63	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001939/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	834,62	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001941/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.041,53	12	1	3.3.90.30.07
03/06/2019	002240/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.307,56	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002417/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.162,62	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002589/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.517,17	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003251/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	350,71	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003256/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.671,33	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003262/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	752,79	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003263/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	661,71	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003265/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	944,78	12	1	3.3.90.30.07
01/10/2019	003540/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.444,87	12	1	3.3.90.30.07
01/11/2019	003821/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.968,65	12	1	3.3.90.30.07
01/11/2019	003828/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.535,72	12	1	3.3.90.30.07

01/11/2019	003898/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	218,38	12	1	3.3.90.30.07
11/12/2019	004168/2019	TANIA MARIA DANIEL	1.338,40	12	1	3.3.90.30.07
02/12/2019	004172/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.530,88	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001948/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.586,33	12	1	3.3.90.30.07
01/11/2019	003907/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	950,61	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001444/2019	TANIA MARIA DANIEL	485,93	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000936/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.279,17	12	1	3.3.90.30.07
01/11/2019	003894/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	266,26	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001520/2019	TANIA MARIA DANIEL	735,81	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001461/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	352,00	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000877/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.946,30	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002415/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.042,49	12	1	3.3.90.30.07
02/12/2019	004170/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.532,40	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000935/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.852,27	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001446/2019	TANIA MARIA DANIEL	797,78	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000887/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	2.459,72	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000944/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.755,44	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003258/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	742,91	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001826/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.386,07	12	1	3.3.90.30.07
01/04/2019	001463/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.362,01	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003252/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	427,21	12	1	3.3.90.30.07
01/11/2019	003895/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	238,50	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002563/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.308,74	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002562/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.967,31	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000686/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 030160	1.996,83	12	1	3.3.90.30.07
01/10/2019	003502/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.224,15	12	1	3.3.90.30.07
01/10/2019	003500/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.157,97	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001825/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.792,76	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001821/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.328,17	12	1	3.3.90.30.07
03/06/2019	002119/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.169,98	12	1	3.3.90.30.07
		TOTAL	90.009,49			

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS

AMOSTRA EDUCAÇÃO DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM

CONSULTA DE EMPENHOS						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/2019						
GERADO EM: 19/08/2020 14:36:55						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód	Dest. Rec.	Dotação
02/09/2019	003301/2019	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	34.513,67	12	1	3.3.90.30.39
01/02/2019	000845/2019	JOELMA DA SILVA LUZ 00354573179	12.720,00	12	1	3.3.90.39.33
01/08/2019	003032/2019	LENILSON DUNDA DE DEUS 86317377120	8.503,50	12	1	3.3.90.39.74
02/09/2019	003324/2019	LENILSON DUNDA DE DEUS 86317377120	8.502,50	12	1	3.3.90.39.74
03/06/2019	002223/2019	MAIYARA MARINHO VIEIRA GOMES	8.000,00	12	1	3.3.90.39.74
01/04/2019	001685/2019	VALDINEI DOS SANTOS GOMES	7.500,00	12	1	3.3.90.39.74
02/01/2019	000053/2019	UNEMAT LUCIARA	7.190,00	12	1	3.3.90.39.65
01/03/2019	001182/2019	VALDINEI DOS SANTOS GOMES	7.000,00	12	1	3.3.90.39.74
02/12/2019	003988/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	6.850,32	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000863/2019	LUCELIA SANTOS FELICIANNI	6.400,00	12	1	3.3.90.39.33
01/02/2019	000865/2019	LUCELIA SANTOS FELICIANNI	5.800,00	12	1	3.3.90.39.33
01/03/2019	001124/2019	FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT	5.598,25	12	1	3.3.90.36.33
02/05/2019	001919/2019	Maiyara Marinho Vieira Gomes	5.537,00	12	1	3.3.90.36.39
02/01/2019	000117/2019	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO - ME	5.211,00	12	1	3.3.90.30.21
01/07/2019	002677/2019	JOAQUIM MATEUS PRADO DO CARMIO 04844563181	4.500,00	12	1	3.3.90.39.74
02/09/2019	003276/2019	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	4.375,00	12	1	3.3.90.30.39
01/04/2019	001457/2019	SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL	4.314,61	12	1	3.3.90.39.33
01/07/2019	002544/2019	MAIYARA MARINHO VIEIRA GOMES	4.000,00	12	1	3.3.90.39.33
02/01/2019	000404/2019	AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI ME	3.982,34	12	1	3.3.90.30.39
01/11/2019	003821/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.968,65	12	1	3.3.90.30.07
01/11/2019	003828/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.535,72	12	1	3.3.90.30.07
02/12/2019	004170/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.532,40	12	1	3.3.90.30.07
02/12/2019	004172/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	3.530,88	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000721/2019	R V RESENDE E CIA LTDA	3.461,00	12	1	3.3.90.30.39
02/09/2019	003243/2019	AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI ME	3.362,00	12	1	3.3.90.30.39
02/05/2019	001859/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	3.177,40	12	1	3.3.90.30.22
01/02/2019	000801/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	3.108,66	12	1	3.3.90.30.07

02/01/2019	000424/2019	NATANAEL NERI DE OLIVEIRA	3.000,00	12	1	3.3.90.39.33
02/05/2019	001854/2019	JOAQUIM MATEUS PRADO DO CARMIO 04844563181	3.000,00	12	1	3.3.90.39.33
01/07/2019	002663/2019	RODINELLI DA LUZ PORTELLI	3.000,00	12	1	3.3.90.39.33
01/10/2019	003523/2019	Antonio Silva Santos	3.000,00	12	1	3.3.90.36.25
02/06/2019	002150/2019	AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI ME	2.985,00	12	1	3.3.90.30.33
01/03/2019	001214/2019	CLAUDIO AUTO PEÇAS	2.975,00	12	1	3.3.90.30.39
01/02/2019	000896/2019	ANDRE CARDOSO DE LIMA	2.900,00	12	1	3.3.90.39.33
01/10/2019	003706/2019	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	2.800,00	12	1	3.3.90.39.19
02/01/2019	000402/2019	AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI ME	2.771,52	12	1	3.3.90.30.39
01/02/2019	000862/2019	Acassildo Silva Rodrigues	2.690,48	12	1	3.3.90.36.21
01/03/2019	001144/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	2.601,95	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001948/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.586,33	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001187/2019	CLAUDIO AUTO PEÇAS	2.552,02	12	1	3.3.90.30.39
01/02/2019	000887/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	2.459,72	12	1	3.3.90.30.07
01/10/2019	003540/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.444,87	12	1	3.3.90.30.07
02/09/2019	003242/2019	AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI ME	2.425,00	12	1	3.3.90.30.39
02/09/2019	003244/2019	AUTO PEÇAS REGIONAIS EIRELI ME	2.412,00	12	1	3.3.90.30.39
02/01/2019	000123/2019	CELIO KAWINA IJAVARI	2.400,00	12	1	3.3.90.36.28
02/12/2019	004169/2019	TANIA MARIA DANIEL	2.372,15	12	1	3.3.90.30.04
01/03/2019	001095/2019	SOLANGE APARECIDA BATISTA	2.283,00	12	1	3.3.90.30.39
01/07/2019	002500/2019	LUIZ BEZERRA DA SILVA	2.250,00	12	1	3.3.90.30.01
01/02/2019	000810/2019	UNEMAT LUCIARA	2.223,78	12	1	3.3.90.39.33
01/04/2019	001691/2019	UNEMAT LUCIARA	2.223,78	12	1	3.3.90.39.65
03/06/2019	002119/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.169,98	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002415/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	2.042,49	12	1	3.3.90.30.07
01/03/2019	001118/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	2.021,72	12	1	3.3.90.30.07
02/05/2019	001903/2019	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	2.020,00	12	1	3.3.90.30.01
01/02/2019	001010/2019	NATANAEL NERI DE OLIVEIRA	2.008,00	12	1	3.3.90.39.33
01/03/2019	001135/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	1.996,97	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000686/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	1.996,83	12	1	3.3.90.30.07
01/07/2019	002401/2019	Ana Paula Xirudidi Karajá	1.996,00	12	1	3.3.90.36.33
01/03/2019	001091/2019	POSTO TIGRÃO LTDA	1.980,00	12	1	3.3.90.30.39
01/07/2019	002562/2019	LUCIARA DANIELA FREITAS	1.967,31	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	000877/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	1.946,30	12	1	3.3.90.30.07

01/03/2019	001116/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	1.939,80	12	1	3.3.90.30.07
01/02/2019	001006/2019	EUCILIO DE ASSIS BORANGA ESCOBAR 08142475049	1.920,00	12	1	3.3.90.39.74
01/08/2019	002791/2019	CRISTIANE CONCEIÇÃO LIMA 87428113172	1.876,86	12	1	3.3.90.39.33
01/10/2019	003475/2019	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	1.865,16	12	1	3.3.90.30.01
01/02/2019	000935/2019	ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO 03016015188	1.852,27	12	1	3.3.90.30.07
01/10/2019	003451/2019	LUCY ALVES CARNEIRO 79238092168	1.850,00	12	1	3.3.90.39.46
		TOTAL	271.981,19			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Saúde

APÊNDICE - E

Saúde

CONSULTA DE EMPENHOS			AMOSTRA DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM			
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/2019						
GERADO EM: 19/08/2020 14:36:55						
Data	N° do Empenh	Credor	Valor Empenhado	Função(cód	Dest. Rec.	Dotação
02/09/2019	003303/2019	Ricardo Pereira Araújo	104.850,00	10	2	3.3.90.36.30
02/01/2019	000003/2019	VIAÇÃO ARAES LTDA	68.960,28	10	2	3.3.90.39.33
02/01/2019	000664/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
01/02/2019	000778/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
01/03/2019	001094/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
01/04/2019	001452/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
02/05/2019	001737/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
03/06/2019	002065/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
01/07/2019	002496/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
01/08/2019	002785/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
02/09/2019	003202/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00	10	2	3.3.90.36.30
01/03/2019	001127/2019	ANA CLAÚDIA DE MOURA BARCELOS	30.000,00	10	2	3.3.90.36.33
01/03/2019	001250/2019	FRANCIENE GOMES KLEINSCHMITT	23.999,50	10	2	3.3.90.36.33
01/04/2019	001560/2019	LIZE GRAZIELLI DOS SANTOS	18.976,00	10	2	3.3.90.36.33
01/02/2019	001003/2019	Sergio Martinelli	17.000,00	10	2	3.3.90.36.73
01/11/2019	003883/2019	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM	17.000,00	10	2	3.3.90.36.39
01/03/2019	001134/2019	KLEISA NEIRY SOUSA LIMA	11.905,44	10	2	3.3.90.36.32
01/07/2019	002651/2019	VIAÇÃO ARAES LTDA	11.684,40	10	2	3.3.90.39.74
02/09/2019	003298/2019	Kelvin Alves Araujo	11.400,00	10	2	3.3.90.36.33
01/01/2019	000247/2019	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PR	10.670,14	10	2	3.3.90.92.32
01/08/2019	002786/2019	VIAÇÃO ARAES LTDA	10.508,94	10	2	3.3.90.39.74
02/05/2019	001793/2019	LEOPOLDO PACIENTE LUZ	6.900,00	10	2	3.3.90.36.39
01/04/2019	001440/2019	CASA DE APOIO ESPERANÇA - CAE	6.525,00	10	2	3.3.90.39.33
01/07/2019	002449/2019	RODINELLI DA LUZ PORTELLI	6.300,00	10	2	3.3.90.39.33
01/10/2019	003545/2019	VIAÇÃO ARAES LTDA	6.138,03	10	2	3.3.90.39.74
01/08/2019	002983/2019	LORAYNE EVERLYN ALVES LUZ KLEINSCHMITT	6.000,00	10	2	3.3.90.36.33
02/01/2019	000662/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00	10	2	3.3.90.36.33
01/02/2019	001002/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00	10	2	3.3.90.36.33
01/02/2019	001005/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00	10	2	3.3.90.36.33

01/03/2019	001337/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00	10	2	3.3.90.36.33
02/09/2019	003322/2019	MAIATT LIMA DA SILVA	5.600,00	10	2	3.3.90.36.33
01/10/2019	003505/2019	MAIATT LIMA DA SILVA	5.600,00	10	2	3.3.90.36.33
		TOTAL	716.967,73			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Pessoal - Limites LRF

APÊNDICE - F

Pessoal - Limites LRF

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/2019

GERADO EM: 19/08/2020 14:36:55

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado
02/01/2019	000664/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
01/02/2019	000778/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
01/03/2019	001094/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
01/04/2019	001452/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
02/05/2019	001737/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
03/06/2019	002065/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
01/07/2019	002496/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
01/08/2019	002785/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
02/09/2019	003202/2019	Ricardo Pereira Araújo	34.950,00
02/09/2019	003303/2019	Ricardo Pereira Araújo	104.850,00
			419.400,00

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/2019

GERADO EM: 19/08/2020 14:36:55

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado
02/01/2019	000088/2019	Pablo Fernandes Ferreira	1.960,00
02/01/2019	000320/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
02/01/2019	000321/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.208,00
02/01/2019	000323/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.600,00
02/01/2019	000324/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
02/01/2019	000336/2019	FRANCIENE GOMES KLEIN	866,66
02/01/2019	000337/2019	KLEISA NEIRY SOUSA LIMA	1.033,00
02/01/2019	000338/2019	LORAYNE EVERLYN ALVES	900,00
02/01/2019	000662/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00
02/01/2019	000663/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/02/2019	000743/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.208,00
01/02/2019	000749/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00

01/02/2019	000750/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/02/2019	000765/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.600,00
01/02/2019	001001/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/02/2019	001002/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00
01/02/2019	001005/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00
01/03/2019	001049/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
01/03/2019	001051/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/03/2019	001063/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.750,00
01/03/2019	001066/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
01/03/2019	001127/2019	ANA CLAÚDIA DE MOURA	23.000,00
01/03/2019	001134/2019	KLEISA NEIRY SOUSA LIMA	9.964,10
01/03/2019	001250/2019	FRANCIENE GOMES KLEIN	18.399,61
01/03/2019	001326/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/03/2019	001337/2019	Gessyca Moreira Santiago	5.600,00
01/04/2019	001420/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
01/04/2019	001421/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.600,00
01/04/2019	001427/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/04/2019	001434/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
01/04/2019	001508/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/04/2019	001560/2019	LIZE GRAZIELLI DOS SANTO	18.976,00
01/04/2019	001565/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
01/04/2019	001566/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/04/2019	001580/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/04/2019	001585/2019	ARIZETH LUZ GOMES	2.171,43
01/04/2019	001586/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
02/05/2019	002058/2019	Gessyca Moreira Santiago	1.000,00
03/06/2019	002093/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
03/06/2019	002094/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
03/06/2019	002123/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
03/06/2019	002128/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.600,00
03/06/2019	002235/2019	LIZE GRAZIELLI DOS SANTO	3.437,50
03/06/2019	002345/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/07/2019	002423/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.600,00
01/07/2019	002441/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00

01/07/2019	002445/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/07/2019	002639/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
01/07/2019	002675/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
01/07/2019	002680/2019	ARIZETH LUZ GOMES	1.600,00
01/07/2019	002681/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
01/07/2019	002683/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
01/07/2019	002684/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/08/2019	002983/2019	LORAYNE EVERLYN ALVES	3.000,00
02/09/2019	003137/2019	ARIZETH LUZ GOMES	2.400,00
02/09/2019	003148/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
02/09/2019	003176/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
02/09/2019	003177/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
02/09/2019	003198/2019	Kelvin Alves Araujo	3.800,00
02/09/2019	003230/2019	ALICE DOS ANJOS FEITOSA	2.164,80
02/09/2019	003298/2019	Kelvin Alves Araujo	11.400,00
02/09/2019	003322/2019	MAIATT LIMA DA SILVA	5.600,00
01/10/2019	003505/2019	MAIATT LIMA DA SILVA	5.600,00
01/10/2019	003554/2019	Rafael Hararika Koxiwari K	1.250,00
01/10/2019	003557/2019	ARIZETH LUZ GOMES	2.400,00
01/10/2019	003576/2019	JHONETON PEREIRA FERR	1.250,00
01/10/2019	003577/2019	FELIPE DE LIMA DE SOUZA	1.250,00
01/11/2019	003951/2019	MAIATT LIMA DA SILVA	3.350,00
02/12/2019	003959/2019	MAIATT LIMA DA SILVA	3.350,00
02/12/2019	003989/2019	LIZE GRAZIELLI DOS SANTO	2.750,00
			231.309,10
02/01/2019	000337/2019	KLEISA NEIRY SOUSA LIMA	1.033,00
01/03/2019	001134/2019	KLEISA NEIRY SOUSA LIMA	9.964,10
			10.997,10
		TOTAL GERAL	661.706,20

Descrição	Dest. Rec. (Dotação)
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAIS NA ESPEC	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAL DE CLINIC	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAL DE CLIN	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL DE CLINICA C	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE CLIN	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE CLINIC	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAS DE CLIN	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS-HOSPITALARES E AMBULATORIAS DE LUC	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAIS DE CLINIC	2 3.3.90.36.30
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2017. CONF.DOC	2 3.3.90.36.30

Descrição	Dest. Rec. (Dotação)
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE FISIOTERAPIA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO NAZIR TI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGILANCIA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA UNIDADE BA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE BASICA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGILANCIA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE NUTRICIONISTA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE/PS	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSISTENTE SOCIAL NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE	2 3.3.90.36.32
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PSICÓLOGA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE/PSF. CO	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE/PSF	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA NO CENTRO I	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACS NO CENTRO DE SAUDE /PSF DE LUCIARA. C	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGI	2 3.3.90.36.33

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA DA UNID/	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE SAUDE/PSF CON	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA NO CENTRO DE SAUDE/PSF CONF.DI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONF.D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONF.D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO - ACS - NA UNIDADE BASICA DE SAUDE/PSF	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ESPECIALIDADE EM FISIOTERAPIA NO CENTRO DE	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO SOCIAL PARA ATENC	2 3.3.90.36.32
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE NUTRICIONISTA PAARA ATENDER AS DEMANDAS D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA NO CENTRC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ENFERMEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONF.D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ACS NO CENTRO DE SAUDE/PSF. CONF. DCO.EM	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA DE S	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECILIDADE DE ENGERMAGEM NA SECRETAR	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA DE SAÚDE I	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE TECNICA EM ENFERMAGEM NA UNIDADE BASICA D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO - ACD- NA UNIDADE BASICA DE SAUDE/PSF I	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ENFERMEIRA NO CENTRO DE SAÚDE DE LUCIARA, A	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS NA VIGILAN	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS . CONF DOC E	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO ACS NO CENTRO DE SAUDE/PSF CONF.DOC.ANI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROFICIONAL ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM CONF.PF	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA DE S	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA DO CENTRC	2 3.3.90.36.33

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA VIGILANCIA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO -ACS- NO CENTRO DE SAUDE/PSF CONF.DOC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA COMO FARMACEUTICO NA FARM,	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICA DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE SAUDE,	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERRVIÇOS COMO ACS NO CENTRO DE SAUDE/PSF. CONF.DOC.	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AGENTE DE COMBATE AA EDEMIAS . CONF.DO	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS. CONF.DOC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ESPECILIZAÇÃO EM PSICOLOGIA NA SECRETARIA DI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NA UNIDADE BA	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ACS NO CENTRO DE SAUDE/PSF CONF.DOC.	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA DE AGENTE DE COMBATE A EDEM	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA DE AGENTE DE COMBAE A EDEMI	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FARMACEUTICO NA FARMACIA BASICA DO (2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NA SALA DE VAC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FARMACIA ,CONF.CON	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA NO CENTRO DE SAUDE/PSF.CC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA NO CENTRO DE SAUDE/PSF.CC	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO - ACS- NO CENTRO DE SAUDE/PSF.CONF.DO	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM NO CENTRO DE	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONF.D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONF.D	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ENFERMEIRA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE/P.	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA COMO ENFERMEIRA NO CENTRO	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA COMO ENFERMEIRA NO CENTRO	2 3.3.90.36.33
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSISTENTE SOCIAL NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE	2 3.3.90.36.32
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO SOCIAL PARA ATENC	2 3.3.90.36.32

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/2019

GERADO EM: 19/08/2020 14:36:55

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado
02/01/2019	000153/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	57.513,60
02/01/2019	000154/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	8.015,72
02/01/2019	000155/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	17.628,27
02/01/2019	000156/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.800,00
02/01/2019	000157/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	25.464,93
02/01/2019	000158/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	3.070,67
02/01/2019	000159/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	5.600,00
02/01/2019	000160/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	7.356,64
02/01/2019	000161/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	12.469,00
02/01/2019	000162/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	6.842,50
02/01/2019	000163/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	5.153,83
02/01/2019	000164/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	47.496,69
02/01/2019	000165/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	39.398,99
02/01/2019	000166/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	14.040,69
02/01/2019	000167/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	6.783,28
02/01/2019	000168/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	3.000,00
02/01/2019	000169/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	5.457,32
02/01/2019	000170/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	8.851,50
02/01/2019	000171/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	12.563,32
02/01/2019	000172/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	48.386,87
02/01/2019	000173/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	3.455,06
02/01/2019	000174/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.718,72
02/01/2019	000175/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	2.592,17
02/01/2019	000176/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.200,00
02/01/2019	000177/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.333,33
02/01/2019	000178/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.192,50
02/01/2019	000179/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	9.320,00
02/01/2019	000180/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	4.656,14
02/01/2019	000181/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	6.813,33

02/01/2019	000182/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	8.050,00
02/01/2019	000549/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	26.513,28
02/01/2019	000550/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	45.691,54
02/01/2019	000551/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	6.783,28
02/01/2019	000552/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	3.000,00
02/01/2019	000553/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	7.356,64
02/01/2019	000554/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	40.376,44
02/01/2019	000555/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	14.040,69
02/01/2019	000556/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	5.600,00
02/01/2019	000557/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	6.871,70
02/01/2019	000558/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	12.469,00
02/01/2019	000559/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	3.070,67
02/01/2019	000560/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.633,31
02/01/2019	000561/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.104,72
02/01/2019	000562/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.670,67
02/01/2019	000563/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	4.350,00
02/01/2019	000564/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	1.632,50
02/01/2019	000565/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	2.938,03
02/01/2019	000566/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	6.610,60
02/01/2019	000650/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	253,68
02/01/2019	000651/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	31,71
02/01/2019	000652/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	190,26
02/01/2019	000653/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	63,42
02/01/2019	000654/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	253,68
02/01/2019	000655/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	95,13
02/01/2019	000656/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	31,71
02/01/2019	000657/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	31,71
02/01/2019	000658/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	190,26
		TOTAL	570.079,70

Vencimentos salariais/13º salário de servidores das Secretarias Municipais
3390.92.11

Descrição	Função	cóc Dest. Rec. (Dotação
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCA	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCA	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCA	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCA	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMIN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇ	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇ	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINAN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DO PREFEITO MUNICIPAL/	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS,	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISM	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICL	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPOR	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE,	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE,	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE,	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE,	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/GABINI	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/GABINI	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/C	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANE.	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA GABINETE DOM PREFEITO MUNICIF	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS/GABINETE I	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MU	10	2 3.3.90.92.11

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE/GABINETE I	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMIN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICU	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPOR	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINAN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS,	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISM	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇ	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A VENCIMENTOS SALARIAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇ	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA S	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISMO E CU	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA S	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO MUNI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 13º SALARIO/018 DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS/GABIN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS/GABIN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISMO E CU	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOC	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDC	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS/GABIN	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIA FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/G/	12	1 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SLARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE/AGENTE	10	2 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TUIRISMO E CI	4	0 3.3.90.92.11
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SALARIO FAMILIA DE SERVIDORES DA SECRETRIA DE ASSISTENCIA SO	4	0 3.3.90.92.11



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Outros Assuntos

APÊNDICE - G

Outros Assuntos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Ofício Circular Nº 03 /SCEREC-GOV3/2020/SCEREC-GOV

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Presidente(a) da Câmara Municipal

ASSUNTO: Solicitação de informações

Senhor(a) Presidente(a),

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: “as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”;

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso

Dessa forma, com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2019, solicitamos que seja expedida uma declaração pelo Presidente desta Câmara Municipal atestando se as Contas de Governo de 2019 estão, ou não à disposição dos contribuintes neste legislativo.





A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 28/02/2020, via protocolo virtual ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692.

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ofício Circular Nº : /SCEREC-GOV2/2020/SCEREC-GOV

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

ASSUNTO: Requerimento de informações

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo para instrução das contas anuais de governo municipais, assim como a recente decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do relatório de contas anuais de governo municipal, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

A Decisão do Comitê Técnico (Ata nº 01/2019 de 20/03/2019), referente a Orientação Normativa que aprova padrão do relatório de contas anuais de governo municipal, especificamente a alínea “c” do item 2, apresentou proposta do Conselheiro Luiz Henrique Lima, conforme transcrição a seguir:

“Sobre a proposta apresentada para análise do gasto com pessoal, o Conselheiro sugeriu a aplicação de questionários a todos os municípios para que informem a existência de terceirizações (OS, OSCIP etc) atuando na gestão bem como declarem a composição das despesas separando aquelas relacionadas à mão-de-obra que se enquadrariam como despesa com pessoal, visando subsidiar a equipe técnica na apuração do gasto total com pessoal.”





Considerando que o percentual de gastos com pessoal apurados nas contas anuais do exercício de 2018 será a base para a modulação dos efeitos estabelecidos pela Resolução de Consulta nº 19/2018 para os exercícios de 2019 a 2022, conforme quadro a seguir:

2019	Vedado o aumento de despesas com pessoal
2020	Redução de 25% do percentual excedente
2021	Redução de 35% (60% no acumulado) do percentual excedente
2022	Redução de 40% (100% no acumulado) do percentual excedente

Solicita-se que sejam encaminhadas as seguintes informações:

Nome da OS, Oscip ou Cooperativa (Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)		
Nome do Cargo	Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2019	Existe cargo igual ou similar no PCCS?
<i>Informar o nome dos cargos dos colaboradores contratados. Exemplos: Médico Clínico, Enfermeiro, Neurologista, Gerais ...</i>	<i>Informar o total de despesas correspondentes ao cargo apresentado na coluna "nome do cargo"</i>	<i>Informar se o PCCS da Prefeitura possui cargo com a mesma nomenclatura ou de função similar (Sim ou Não)</i>

Ademais, considerando o início da instrução das contas anuais de governo fica estabelecido como prazo para encaminhamento dessas informações o dia 10 de março de 2020.

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual ou protocoladas fisicamente no TCE, sendo que os documentos serão juntados ao Processo





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

de Contas Anuais de Governo do fiscalizado. Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



REPASSES DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

Data	Entidade	Finalidade	Competência	Valor
18/01/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/01	57.750,00
20/02/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/02	57.750,00
20/03/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/03	57.750,00
18/04/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/04	57.750,00
19/05/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/05	57.750,00
19/06/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/06	57.750,00
18/07/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/07	57.750,00
14/08/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/08	10.000,00
20/08/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/08	47.750,00
17/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/09	20.000,00
20/09/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/09	37.750,00
18/10/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/10	57.750,00
13/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/11	20.000,00
19/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/11	37.750,00
20/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/11	10.000,00
21/11/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/11	10.000,00
11/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/12	5.000,00
20/12/2019	CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA	PAGAMENTO REFEREN	2019/12	57.750,00
	TOTAL			718.000,00

sistema APLIC - 24/08/2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Ofício Circular Nº : /SCEREC-GOV1/2020/SCEREC-GOV

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Informações

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2019, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

1. Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS (Formato em Excel)

UNIDADE GESTORA:	
MÊS/ANO:	Dezembro/2019





Relação de contas bancárias com vinculação de fontes de recursos							
Nº da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Total da Fonte xx- (Totalizar por cada fonte)							
				Total Geral			

Totalização dos saldos por conta corrente bancária			
Conta Corrente	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Totalização dos saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos			
Nº da Fonte de Recursos	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Local e Data	Ass. Ordenador de Despesas	Ass. Contador





Instruções de preenchimento:

- A) Devem ser relacionadas todas as contas bancárias utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, apresentando os saldos finais do exercício (por conta) e sua respectiva fonte de recursos de vinculação;
- B) Após a descrição de cada conta bancária por fonte de recursos, os totais por fonte e por conta corrente devem ser apresentados nos quadros de Totalização;
- C) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
- D) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.

2. Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo inicial de 2019 (01/01/2019) e o saldo final de 2019 (31/12/2019), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;

3. Apresentar as conciliações bancárias dos meses de janeiro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;

4. Apresentar a relação e comprovantes das despesas empenhadas no exercício de 2020 (empenhos realizados até a prazo final do encaminhamento) que foram classificadas orçamentariamente no elemento 92-Despesas de Exercícios Anteriores.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Telefone(s): (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

As informações e documentos deverão ser protocolados até o **dia 10 de março de 2020**, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e serão juntadas ao respectivo processo de Contas Anuais de Governo, exercício 2019.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692, falar com Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes.

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

